



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI.....**39**...../2024.

Autoriza a criação do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação, com o nome: Secretaria Municipal de Educação, em atendimento às Portarias de nºs FNDE 807/2022 e FNDE 70/2023, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação.

Parágrafo único. A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria Municipal de Educação ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim.

Art. 2º Fica ainda, pela presente Lei, o Secretário Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidos na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de março de 2024.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.03.07 09:46:27
-03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Gilmar Gonçalves Chaves

gov.br

Documento assinado digitalmente
GILMAR GONCALVES CHAVES
Data: 06/03/2024 16:51:33 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Em atendimento ao OFÍCIO 0603/SME/2023, da Secretaria Municipal de Educação estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a criação do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Portanto, conforme estabelecem as Portarias de nºs FNDE 807/2022 e FNDE 70/2023, se faz necessário criar um CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de desenvolver ações na área de Educação.

As Portarias citadas, determinam a criação de registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) para movimentação financeira dos recursos no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, bem como para a distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.

A criação de um CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação visa a abertura de uma conta para movimentação dos recursos financeiros, creditados na conta bancária única e específica para os recursos do FUNDEB e da Quota do Salário-Educação. A movimentação deve se dar em conta bancária mantida única e especificamente para essa finalidade, não podendo nesta conta ser creditados e/ou movimentados recursos de outras fontes ou programas, sejam estes próprios ou oriundos de transferências legais ou voluntárias.

A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria Municipal de Educação ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim, ficando ainda o Secretário Municipal da área investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeremos que seja adotado em seu tramite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 6 de março de 2024.


Assinado de forma
digital por RENATO
CARVALHO
FERNANDES:218690568
09
Dados: 2024.03.07
09:46:40 -03'00'
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0603/SME/2023

Araguari, 2 de maio de 2023.

Ao Senhor
THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA
Secretário Municipal de Fazenda
C/C Ao Senhor
Gustavo Alberto Silva Nazareno
Departamento de Contabilidade do Município

Assunto: Solicitação

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar cópia do ofício oriundo do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o qual trata sobre a Portaria 070/2023 do referido órgão, que estabelece parâmetros para distribuição de Recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário Educação.

No contexto, é solicitado que a Secretaria de Educação, gestora dos recursos da Quota Educacional Estadual ou Municipal seja titular das contas-correntes depositárias dos recursos das referidas quotas.

Assim, é solicitado a abertura de CNPJ próprio para a Secretaria de Educação, não se admitindo cadastro como estabelecimento filial à Prefeitura.

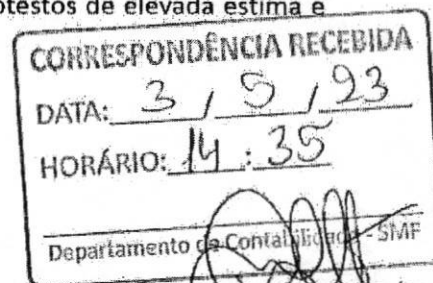
No intuito de que não haja perda, em nenhuma hipótese, de recursos vindos para o Município, encaminhamos cópia do referido ofício e solicitamos avaliação, bem como providências para que fiquemos resguardados nesse sentido.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILMAR GONÇALVES CHAVES
Secretário Municipal de Educação

Araguari, conectada com você e com o Brasil



Rua Coronel José Ferreira Alves, 1430 - Centro - Araguari - MG - 38.445-090

Telefone: (34) 3690-3136 - E-mail: secretariamunicipaldeeducacao@gmail.com

Assinado digitalmente por GILMAR GONÇALVES CHAVES, Data: 03/05/23 08:58

Código: d082801f-bb65-4f4d-ac6e-0c9ead13277f

Gustavo A. S. Nazareno de Freitas
Contador Geral do Município



PORTARIA Nº 807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

II - o Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal para viabilizar exclusivamente a movimentação dos recursos extraordinários de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113/2020 (Precatórios), conforme previsto no Acórdão nº 2758/2020-TCU-Plenário.

§ 3º Caso a contratação, pelos governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o disposto no § 1º deste artigo, recaia sobre o Banco do Brasil S.A. ou sobre a Caixa Econômica Federal, o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício deverá, conforme o caso, ser realizado diretamente nas contas correntes de que trata o caput e o inciso II do § 2º deste artigo, observado o § 5º do mesmo artigo.

§ 4º As contas correntes destinadas à movimentação dos recursos de que trata o inciso II do § 2º deste artigo deverão ser abertas na mesma agência do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal onde são movimentados os recursos a que se refere o caput deste artigo.

§ 5º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, poderá abrir e manter uma outra conta-corrente na instituição financeira de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, quando destinada ao recebimento de recursos próprios para complementar o pagamento de salário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nas situações em que os recursos do Fundeb não for suficiente para o processamento da integralidade da folha.

§ 6º Na ocorrência da situação prevista no § 5º deste artigo, a Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação, deverá elaborar folhas de pagamento distintas, sendo uma destinada ao pagamento com recursos do Fundeb e a outra destinada ao pagamento com recursos próprios do ente governamental.

§ 7º A conta-corrente a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo deverá ser utilizada única e exclusivamente para o pagamento do valor líquido do salário dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, enquanto as consignações e os encargos, parte empregado e empregador, incidentes sobre a folha de pagamento, deverão ser honrados com recursos da conta-corrente de que trata o caput deste artigo ou da conta-corrente de que trata o § 5º deste artigo, em caso da inexistência de saldo na conta do Fundeb.

Art. 2º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá ser o titular das contas únicas e específicas de que trata o art. 1º desta portaria, conforme estabelece o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com o § 7º do art. 21 da Lei 14.113, de 2020.

§ 1º O órgão titular das contas únicas e específicas do Fundeb a que se refere o caput deste artigo deverá, conforme previsto na IN RFB 1.863/2018, possuir:

- I - registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);
- II - natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, conforme o caso;
- III - atividade econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

§ 2º A abertura das contas únicas e específicas de que trata o art. 1º desta portaria será providenciada:

I - pela Secretaria de Educação, ou órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, no que se refere às contas de que tratam o caput e o § 2º, inciso II, do art. 1º desta portaria, mediante solicitação ao Banco do Brasil S.A. ou à Caixa Econômica Federal, conforme o caso;

II - pela Secretaria de Educação, ou órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, no que se refere às contas de que trata o inciso I do § 2º do art. 1º desta portaria, mediante solicitação à instituição financeira responsável pelo processamento da folha de pagamento dos profissionais da educação básica remunerados com recursos do Fundeb.

§ 3º A movimentação dos recursos depositados nas contas correntes de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser realizada pelo Secretário de Educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local.

§ 4º Os saldos de valor superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), remanescentes nas contas de que trata o inciso I do § 2º do art. 1º desta portaria e excedentes ao valor necessário para o processamento da folha de pagamento do mês, deverão ser devolvidos para a conta única e específica do Fundeb de que trata o caput do art. 1º desta portaria na mesma data em que ocorrer o processamento mensal da folha de pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício remunerados com recursos do Fundeb.

§ 5º As contas únicas e específicas vinculadas aos Fundos, abertas e mantidas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal na vigência da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, poderão ser utilizadas para a finalidade exclusiva de distribuição e movimentação dos recursos dos Fundeb de que trata a Lei nº 14.113, de 2020.

§ 6º É de responsabilidade das instituições financeiras de que trata o art. 1º desta portaria confirmar o atendimento das condições estabelecidas no caput e nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo no momento da abertura das contas correntes únicas e específicas destinadas à movimentação dos recursos do Fundeb.

CAPÍTULO II

Da Migração e Adequação dos Domicílios Bancários do Fundeb

Art. 3º A critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, as contas correntes destinadas ao recebimento e movimentação dos recursos de que tratam o caput e o inciso II do § 1º do art. 1º desta portaria poderão migrar de domicílio bancário, da Caixa Econômica Federal para o Banco do Brasil S.A. ou do Banco do Brasil S.A. para a Caixa Econômica Federal.

Art. 4º A migração de domicílio bancário, na forma prevista no artigo 3º desta portaria, deverá ser precedida:

I - da abertura de nova conta-corrente na agência e banco escolhidos, entre Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, para a movimentação dos recursos do Fundeb;

II - da formalização da manifestação de interesse ao Banco do Brasil S.A., com cópia para a Caixa Econômica Federal, por meio de ofício devidamente assinado pelo Secretário de Educação ou pelo dirigente máximo de órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, nos termos do Anexo I a esta portaria.

Parágrafo único. O ofício contendo a manifestação de interesse na migração de que trata o caput deste artigo deverá ser dirigido ao gerente da agência do Banco do Brasil S.A. onde a conta do Fundeb estiver domiciliada, quando se tratar da migração de domicílio do Banco do Brasil S.A. para a Caixa Econômica Federal, ou ao gerente da agência do Banco do Brasil S.A. de preferência do órgão gestor dos recursos da educação no respectivo ente governamental, quando se tratar da migração da Caixa Econômica Federal para o Banco do Brasil S.A.

Art. 5º Não será acatado pelo Banco do Brasil S.A. ou pela Caixa Econômica Federal a migração de domicílio bancário cuja solicitação:

I - esteja em desconformidade com o estabelecido no art. 4º desta portaria;

II - ocorra em prazo inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data última migração solicitada pelo ente;

III - seja encaminhada nos meses de abril, agosto e dezembro, período em que ocorre o ajuste anual e as atualizações das estimativas do Fundeb;

IV - envolva conta-corrente bloqueada, inválida e com pendências de débitos a regularizar;

V - faça indicação de conta-corrente vinculada a CNPJ diverso da Secretaria de Educação ou do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental e não atenda as exigências dos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 2º desta portaria.

Parágrafo único. Na ocorrência de rejeição do pedido de migração em razão do disposto no art. 8º desta portaria, o Banco do Brasil S.A. deverá devolver a solicitação ao ente interessado, sob justificativa, para regularização e apresentação de nova solicitação.

Art. 6º Atendidas as condições estabelecidas nesta portaria, as solicitações de migração de domicílio bancário serão acatadas pelo Banco do Brasil S.A. no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do ofício de que trata o inciso II do caput do art. 4º e o Parágrafo único do art. 15 desta portaria, mediante o registro dos dados do novo domicílio bancário no Sistema de Distribuição da Arrecadação Federal (DAF).

Art. 7º A partir do dia útil seguinte ao da conclusão do processo de migração, a distribuição das receitas do Fundeb, incluindo a complementação da União, e o crédito dos recursos de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta portaria deverão ser efetuados na conta corrente vinculada ao novo domicílio bancário.

Art. 8º É de responsabilidade da instituição financeira indicada como destinatária do novo domicílio bancário do Fundeb comunicar o ente interessado da conclusão da migração ou da existência de ocorrências impeditivas ao seu término.

Art. 9º Concluído o processamento da migração pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 6º desta portaria, o titular do domicílio migrado deverá:

I - efetuar a imediata e concomitante transferência para o novo domicílio da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira;

II - providenciar o encerramento da conta vinculada ao domicílio migrado, tão logo efetivadas as transferências de que trata o inciso I do caput deste artigo;

III - comunicar o Tribunal Regional Federal competente quando da migração de domicílio bancário e alteração da conta-corrente destinada ao recebimento e movimentação dos recursos de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único. O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal não se responsabilizarão pelo não processamento dos agendamentos não migrados na forma do inciso I do caput deste artigo.

Art. 10. Para a manutenção atualizada da base de dados de domicílios bancários da instituição financeira depositária e distribuidora dos recursos do Fundeb e de forma a evitar a interrupção do fluxo de distribuição de recursos no âmbito do Fundo, a Caixa Econômica Federal deverá informar tempestivamente ao Banco do Brasil S.A. as alterações realizadas por motivação interna nas contas correntes do Fundo mantidas em suas agências.

CAPÍTULO III

Da Publicidade da Disponibilização e Distribuição das Receitas do Fundeb

Art. 11. O Banco do Brasil S.A. divulgará, permanentemente, com informações atualizadas, em sítio na Internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, acessível a partir da página principal da instituição, inclusive para impressão e download pelos interessados, os seguintes demonstrativos de disponibilização e distribuição das receitas do Fundeb a que se refere o art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020:

I - demonstrativo dos valores mensal e anual disponibilizados ao Fundeb pelas unidades transferidoras e repassadoras de que trata o § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, contendo a identificação da UF e da unidade transferidora ou repassadora, o valor e a data da disponibilização, a origem da receita disponibilizada e a data de distribuição dos recursos aos entes subnacionais beneficiários;

II - demonstrativo dos valores mensal e anual distribuídos à conta de cada ente subnacional beneficiário do Fundeb, por data e origem da receita, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

III - demonstrativo dos valores mensal e anual das contribuições ao Fundeb e distribuição aos fundos, por ente subnacional e origem da receita.

§ 1º Os leilantes dos demonstrativos tratados nos incisos I a III deste artigo serão definidos conjuntamente pelo FNDE e pela STN, de forma a garantir a transparência, a integração de dados declarados e possibilitar a fiscalização e o controle social da utilização dos recursos.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

I - atualizadas, as informações disponibilizadas ao público em prazo não superior a até 48 (quarenta e oito) horas úteis da data da disponibilização e da distribuição das receitas ao Fundeb;

II - permanentes, os demonstrativos disponibilizados para consulta pública, impressão e download pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do mês ou do ano de suas respectivas competências.

§ 3º Mediante solicitação específica do interessado, os demonstrativos referentes a período anterior ao estabelecido no inciso II do § 2º deste artigo deverão ser fornecidos pelo Banco do Brasil S.A. em prazo não superior a 20 (vinte) dias da data da solicitação, prorrogáveis por mais 10 (dias), por intermédio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), acessível pelos telefones 4003 3440 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 3440 (demais cidades) ou pelos endereços eletrônicos www.acessoainformacao.gov.br/sistema e www.bb.com.br/acessoainformacao.

CAPÍTULO IV

Da Publicidade da Movimentação dos Recursos do Fundeb

Art. 12. As instituições financeiras responsáveis pela manutenção das contas únicas e específicas do Fundeb de que trata o art. 1º desta portaria disponibilizarão, permanentemente, em sítio na Internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, acessível a partir da página principal da instituição, inclusive para impressão e download pelos interessados, os extratos bancários das contas correntes do Fundeb nelas domiciliadas, incluídas informações atualizadas contendo:

I - o número, nome e endereço da agência bancária, o número e data de abertura da conta-corrente, o CNPJ e razão social do titular da conta-corrente e o nome e CPF do representante legal do titular da conta;

II - os saldos anterior e atual em conta-corrente e aplicação financeira;

III - as datas de lançamento das movimentações;

IV - a identificação da finalidade dos depósitos e dos depositantes, com CPF ou CNPJ e nome ou razão social, nos casos de lançamentos a crédito;

V - a identificação da finalidade e do destinatário dos pagamentos, com CPF ou CNPJ e nome ou razão social, nos casos de lançamentos a débito;

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:

I - atualizadas, as informações disponibilizadas ao público em prazo não superior a até 48 (quarenta e oito) horas úteis da data do último lançamento no extrato bancário;

II - permanentes, os extratos bancários disponibilizados para consulta pública, impressão e download pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do mês ou do ano de suas respectivas competências.

§ 2º O acesso online ao extrato de que trata o caput deste artigo deverá ser disponibilizado mediante a seleção pelo Cidadão do nome do ente federado titular da conta e do mês e ano de referência da movimentação dos recursos, sendo que para cada consulta deverá ser disponibilizado um extrato contendo a integralidade da movimentação mensal, se referente a mês fechado, ou a movimentação parcial do mês, se referente a mês em curso.

§ 3º O extrato de que trata o caput deste artigo, em formato aberto e para leitura por máquina, deverá ser disponibilizado para extração mediante escolha pelo Cidadão do nome do ente federado titular da conta e do ano de referência da movimentação dos recursos.

§ 4º O leilante dos extratos bancários de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, na forma definida conjuntamente pelo FNDE e pela STN, integra o anexo IV a esta portaria.

§ 5º Mediante solicitação específica do interessado, os extratos bancários referentes a período anterior ao estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, relativos aos domicílios bancários mantidos no Banco do Brasil S.A., na Caixa Econômica Federal e nos demais bancos de que trata o art. 1º desta portaria, deverão ser fornecidos, em prazo não superior a 20 (vinte) dias da data da solicitação, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, pelas agências bancárias onde são mantidas as contas correntes do Fundeb ou por intermédio do Serviço de Informações ao Cidadão, acessível ao público a partir dos seus sítios na Internet.

CAPÍTULO V

Das Obrigações das Instituições Financeiras Atuantes no Fundeb

Art. 13. São obrigações do Banco do Brasil S.A. na condição de instituição financeira depositária e distribuidora dos recursos do Fundeb:

I - atualizar, em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, os demonstrativos atualmente disponibilizados em seu sítio na Internet, nos termos das alterações introduzidas pelos incisos I e II do caput do art. 11 desta portaria;



II - implementar e disponibilizar para acesso público a partir de sua página principal na Internet, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, o demonstrativo de que trata o inciso III do caput do art. 11 desta portaria;

III - disponibilizar, diariamente ao FNDE e ao Tribunal de Contas da União, os arquivos eletrônicos contendo o detalhamento dos repasses de recursos do Fundeb de todas as origens, incluindo os respectivos domicílios bancários de destino, independentemente do agente financeiro ao qual estiver vinculado o beneficiário;

IV - disponibilizar, decenalmente ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e ao FNDE, os arquivos eletrônicos contendo a disponibilização ao Fundeb das receitas de que trata o art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020, por origem de receita, segundo o critério de caixa.

Art. 14. São obrigações das instituições financeiras de que trata o § 1º do art. 1º desta portaria, na condição de agente financeiro do Fundeb:

I - implementar, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, o processo de movimentação dos recursos do Fundeb nos termos do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022;

II - implementar, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, a tabela de codificações destinada a identificar as movimentações a crédito e a débito realizadas nas contas correntes do Fundeb, conforme previsto no § 2º do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Não se aplica às instituições de que trata o caput deste artigo a implementação das ressalvas de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso III do caput e no § 1º do art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 15. São obrigações do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal na condição de agentes financeiros do Fundeb:

I - implementar, em até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta portaria na imprensa oficial da União, rotinas informatizadas de integração de seus sistemas, visando a automatização dos processos de transferência de saldos e agendamento de débitos e de encerramento das contas vinculadas aos domicílios migrados;

II - celebrar, em até 30 (trinta) dias do término do prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo, acordo de nível de serviço com o objetivo de estabelecer as atuações de suas respectivas competências na condição de agentes financeiros do Fundeb e garantir o tempestivo, correto e integral cumprimento das disposições desta portaria.

Parágrafo único. A partir da implementação das rotinas a que se refere o inciso I do caput deste artigo, o gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, para fins da manifestação de interesse de que trata o inciso II do caput do art. 4º desta portaria, deverá adotar o modelo de ofício nos termos do anexo II a esta portaria.

Art. 16. São obrigações do Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal e das demais instituições financeiras de que trata o art. 1º desta portaria na condição de agentes financeiros do Fundeb:

I - implementar, em até 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, a rotina de divulgação dos extratos bancários do Fundeb em suas respectivas páginas na Internet, observado o disposto no art. 12 desta portaria;

II - implementar, em até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, o leilante destinado à disponibilização, em arquivo eletrônico, da posição consolidada dos extratos das contas correntes do Fundeb e das respectivas aplicações financeiras vinculadas, atualizados até a data de encerramento da conta, nos termos do anexo III a esta Portaria;

III - disponibilizar, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, quando solicitados pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle do Fundeb e pelos representantes do Poder Legislativo, dos órgãos de controle interno dos poderes executivos estadual, distrital e municipal, do Ministério Público Estadual e das Polícias Federal e Civil, os extratos das contas correntes do Fundeb e das respectivas aplicações financeiras vinculadas, atualizados até a data de encerramento da conta;

IV - disponibilizar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos Tribunais de Contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, a partir de 3 de julho de 2023, o arquivo eletrônico de que trata o inciso II do caput deste artigo, visando subsidiar as ações de monitoramento, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos do Fundeb.

§ 1º O primeiro arquivo eletrônico a ser disponibilizado com os extratos de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá abranger os meses de competência referentes ao período de janeiro de 2021 a junho de 2023.

§ 2º Os arquivos eletrônicos referentes às competências subsequentes àquelas definidas no § 1º deste artigo deverão ser disponibilizados mensalmente aos órgãos de que trata o inciso IV do caput deste artigo, até o dia 10 do mês seguinte ao de referência dos extratos.

§ 3º A obrigação de que trata o inciso III do caput deste artigo se extinguirá a partir da data da implementação da obrigação de que trata o inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações do Órgão Gestor dos Recursos da Educação

Art. 17. São obrigações do órgão gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental:

I - declarar no Siope, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, e atualizar sempre que houver alteração, os dados do domicílio bancário onde é mantida a conta-corrente destinada ao pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, mediante a utilização de recursos do Fundeb;

II - declarar no Siope, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, e atualizar sempre que houver alteração, os dados do domicílio bancário onde é mantida a conta-corrente destinada à movimentação dos recursos recebidos em decorrência de decisões judiciais (precatórios) relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), do Fundeb (2007 a 2020) e do Fundeb permanente;

III - providenciar, em até 90 (noventa dias) da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, a adequação das contas correntes do Fundeb ao disposto no caput e §§ 1º e 3º do art. 2º desta portaria;

IV - abster-se de movimentar a conta migrada na forma do Capítulo II desta portaria para finalidade diversa das transferências de que trata o inciso I do caput do art. 9º desta portaria;

V - realizar a aplicação financeira dos saldos de recursos disponíveis nas contas do Fundeb, cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias, exclusivamente em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira depositária dos respectivos recursos do Fundo, conforme previsto no art. 24 da Lei nº 14.113/2020;

VI - incluir nos editais de licitação e nos contratos do ente subnacional, destinados a alienação da folha de pagamento, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza dos profissionais da educação básica em efetivo exercício pagos com recursos do Fundeb, a obrigação de a instituição financeira vencedora do certame dar cumprimento ao disposto nos arts. 1º, § 1º, 2º, § 3º, 4º e 6º, 12, 14 e 16 desta portaria e nos arts. 3º e 6º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022;

VII - observar o inteiro teor do Acórdão nº 1893/2022 - TCU - Plenário e do Acórdão nº 1969/2022 - TCU - Plenário quando da utilização dos recursos de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113, de 2020;

VIII - abster-se de efetuar a transferência de recursos para as contas de que trata o inciso I do § 2º do art. 1º desta portaria em valor e prazo superiores ao estritamente necessário para o processamento do pagamento da folha de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício remunerados com recursos do Fundeb;

§ 1º Quando a instituição financeira vencedora do certame de que trata o inciso VI do caput deste artigo for a mesma instituição financeira vencedora do certame anterior, o prazo para disponibilização dos extratos em sua página na Internet, nos termos do art. 12 desta portaria, será a partir do processamento da folha de pagamento seguinte à assinatura do contrato de prestação de serviços ou do ato que o substituir, na forma da Lei.

§ 2º Quando a instituição financeira vencedora do certame de que trata o inciso VI do caput deste artigo não for a mesma instituição financeira vencedora do certame anterior, o órgão gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental deverá providenciar imediatamente:

I - o encerramento da conta-corrente mantida na instituição financeira vencedora do certame anterior e a transferência do respectivo saldo bancário para a conta-corrente de que trata o caput do art. 1º desta portaria;

II - a abertura de nova conta-corrente na instituição financeira vencedora do certame atual;

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 18. Sem prejuízo dos atos do Governo Federal publicados até a data de edição desta portaria, para efeito de regularidade da entrega dos recursos ao Fundeb, desde o início da sua vigência, poderão ser utilizados como parâmetro de verificação os critérios estabelecidos nesta portaria.

CAPÍTULO VIII

Da Vigência

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2, de 15 de janeiro de 2018, e a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 27 de março de 2018.

MARCELO LOPES DA PONTE

ANEXO I

Modelo de Solicitação de Migração de Domicílio Bancário do Fundeb

(Art. 4º, caput, inciso II, Portaria FNDE nº 807/2022)

TIMBRE E NOME DO ENTE

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Ofício nº

Data (dia/mês/ano)

Ao(A) Senhor(a)

(Nome do(a) Gerente)

(Nome e número da agência)

Banco do Brasil S/A.

Endereço:

Cidade:

CEP:

Assunto: Fundeb. Portaria FNDE nº 807/2022. Migração de domicílio bancário do Fundeb.

Senhor(a) Gerente,

1. Com respaldo no disposto no art. 21, caput, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, combinado com os arts. 3º e 4º, caput, inciso II, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, solicitamos a migração do domicílio bancário do Fundeb do (MUNICÍPIO/ESTADO) para a instituição financeira (Banco do Brasil S/A. ou Caixa Econômica Federal), conforme dados abaixo indicados:

a) Titular da Conta: (Nome da Secretaria de Educação ou órgão equivalente)

b) Número do CNPJ do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)

c) Natureza Jurídica do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)

d) Atividade Econômica do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)

e) Instituição Financeira: (Nome e Código do Banco)

f) Agência Bancária: (Nome e Número da Agência - 4 posições)

g) Conta Corrente: (Número - 10 posições, com dígito verificador)

2. Desde já, assumimos o compromisso de, tão logo concluída a migração solicitada, providenciar a imediata e concomitante transferência para o novo domicílio bancário da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira vinculados à conta migrada, como também o encerramento da conta-corrente atualmente utilizada para a movimentação dos recursos do Fundeb, conforme determina os incisos I e II do caput do art. 9º da mencionada portaria.

Atenciosamente,

Nome e assinatura

Secretário de Educação ou do Dirigente máximo do Órgão Equivalente

ANEXO II

Modelo de Solicitação de Migração de Domicílio Bancário do Fundeb

(Art. 15, Parágrafo Único, Portaria FNDE nº 807/2022)

TIMBRE E NOME DO ENTE

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Ofício nº

Data (dia/mês/ano)

Ao(A) Senhor(a)

(Nome do(a) Gerente)

(Nome e número da agência)

Banco do Brasil S/A.

Endereço:

Cidade:

CEP:

Assunto: Fundeb. Portaria FNDE nº 807/2022. Migração de domicílio bancário do Fundeb.

Senhor(a) Gerente,

1. Com respaldo no disposto no art. 21, caput, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, combinado com o Parágrafo único do art. 15, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022, solicitamos a migração do domicílio bancário do Fundeb do (MUNICÍPIO/ESTADO) para a instituição financeira (Banco do Brasil S/A. ou Caixa Econômica Federal), conforme dados abaixo indicados:

A) Titular da Conta: (Nome da Secretaria de Educação ou órgão equivalente)

B) Número do CNPJ do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)

C) Natureza Jurídica do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)

D) Atividade Econômica do Titular da Conta: (Conforme Cartão do CNPJ)

E) Instituição Financeira: (Nome e Código do Banco)

F) Agência Bancária: (Nome e Número da Agência - 4 posições)

G) Conta Corrente: (Número - 10 posições, com dígito verificador)

2. Desde já, tão logo concluída a migração solicitada, autorizamos a instituição financeira titular do domicílio bancário migrado a providenciar a imediata e concomitante transferência para o novo domicílio bancário da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira vinculados à conta migrada, como também o encerramento da conta-corrente atualmente utilizada para a movimentação dos recursos do Fundeb, conforme previsão inserida no Parágrafo único do art. 15 da mencionada portaria.

Atenciosamente,

Nome e assinatura

Secretário de Educação ou do Dirigente máximo do Órgão Equivalente



ANEXO III

Leiaute de Arquivo de Extratos Bancários do Fundeb
(Art. 16, caput, inciso II, Portaria FNDE nº 807/2022)
Estrutura dos Arquivos

Arquivo 1 Cadastro das Contas Correntes min_aaaaaa_contas_fundeb.txt min: número do banco aaaaaa: ano mês de referência do envio	Cadastro de Contas Correntes Fundeb
Arquivo 2 Movimentação das Contas Correntes min_aaaaaa_movimentacao_fundeb.txt min: número do banco aaaaaa: ano mês das referências movimentações	Banco Registro 0 Contas_Saldos Registro 1 Lançamentos Origem_Destino Registro 2 Registro 3 Aplicações Registro 4 Total_Lançamentos Registro 5 Total_Banco Registro 6
Orientações Gerais	
Tamanho do registro	512 caracteres (bytes)
Alinhamento dos Campos	Tipo
	numérico
	alfanumérico
	Sempre à direita e preenchidos com zeros à esquerda. Observação: valores monetários devem ser expressos com duas casas decimais, sem separadores, sendo 15 caracteres para a parte inteira e 2 caracteres para os centavos. exemplo: Valor Registro R\$100,00 000000000000000000 R\$174.456,78 00000000017445678
	Sempre à esquerda e preenchidos com espaços à direita.

Arquivo 1 - Cadastro de Contas Correntes vinculadas ao Fundeb

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observações e Exemplos
1	3	3	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira.	Exemplos: 001, 033, 047, 104, 297, 341
4	6	9	numérico	ANOMES_REFERENCIA_ENVIO	Ano Mês de Referência do Envio	Ano e mês de referência do envio dos dados (AAAAMM).	Exemplos: 202204, 202303
10	8	12	numérico	COD_FUNDO_PGM	Código do Fundo ou Programa	001 - Fundeb Permanente, 002 - Fundeb Salários, 003 - Fundeb Permanente - Precatórios, 101 - Fundeb 2007-2020 - Precatórios, 102 - Fundeb 2007-2020 Salários - Precatórios 201 - Fundeb - Precatórios, 202 - Fundeb Salários - Precatórios, 201 - Salário Educação.	Instituições financeiras enquadradas no artigo 21, §9º, da Lei 14.113/2020: valor fixo 'Fundeb Salários' ou 'Fundeb Salários - Precatórios'.
13	50	62	alfanumérico	FUNDO_PGM	Fundo ou Programa	Descrição conforme COD_FUNDO_PGM.	Instituições financeiras enquadradas no artigo 21, §9º, da Lei 14.113/2020: valor fixo 'Fundeb Salários' ou 'Fundeb Salários - Precatórios'.
63	1	63	numérico	TIPO_ESFERA	Código Esfera	Código da Esfera (1 - Federal, 2 - Estadual/Distrital, 3 - Municipal, 4 - Privada).	Exemplos: no caso da cidade do Rio de Janeiro: 3; no caso do Estado do Rio de Janeiro: 2;
64	7	70	numérico	COD_ENTE_FEDERATIVO	Código Ente Federativo	Se Código Esfera = 1, Código Ente Federativo = zeros; Se Código Esfera = 2 Código Ente Federativo = código IBGE Estado (Ex: São Paulo = 3300035); Se Código Esfera = 3, Código Ente Federativo = código IBGE Município (Ex: Campinas = 3509502); Se Código Esfera = 4, Código Ente Federativo = zeros.	Divisão Territorial Brasileira - IBGE Exemplos: no caso da cidade do Rio de Janeiro: 3304557; no caso do Estado do Rio de Janeiro: 3300033.
71	50	120	alfanumérico	NOME_ENTE_FEDERATIVO	Nome do Ente Federativo	Nome da Unidade da Federação (Estado / DF) ou Município, conforme o IBGE.	Exemplos: Minas Gerais, Campinas.
121	2	122	alfanumérico	SIGLA_UF	Sigla da Unidade da Federação	Sigla da Unidade da Federação onde se localiza o Ente Federativo.	Exemplos: SP, MG, DF.
123	1	123	numérico	IND_NATUREZA_CONTA	Natureza da conta	Natureza da conta: 1 = Pública, 2 = Privada, 3 = Outra.	Exemplos: 1, 2, 3.
124	2	125	numérico	TIPO_CONTA	Tipo da Conta	Tipo da conta: 01 = conta corrente, 02 = conta poupança, 03 = investimento, 99 = outros.	Exemplos: 01, 02, 03, 04, 99.
126	4	129	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	Exemplos: 0021, 0211, 2345 (zeros à esquerda).

Arquivo 1 - Cadastro de Contas Correntes vinculadas ao Fundeb (continuação)

130	15	144	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (sem DV).	Zeros à esquerda, sem pontos, traços ou barras.
145	14	158	numérico	NUM_CNPJ_TITULAR	CNPJ Titular	Número do CNPJ do titular da conta.	Zeros à esquerda, sem pontos, traços ou barras.
152	150	308	alfanumérico	NOME_TITULAR	Nome Titular	Nome do Titular da conta corrente, conforme CNPJ.	AAAAAMDD (BRANCOS para contas não encerradas).
309	8	316	numérico	DATA_ABERTURA	Data de Abertura	Data de abertura da conta da corrente.	AAAAAMDD (BRANCOS para contas não encerradas).
317	8	324	numérico	DATA_ENCERRAMENTO	Data de Encerramento	Data de encerramento da conta da corrente (BRANCOS para contas não encerradas).	AAAAAMDD (BRANCOS para contas não encerradas).
325	15	339	alfanumérico	NUM_CONTRATO	Número do Contrato	Número do contrato firmado entre o banco e o EF para executar o pagamento de folha com recursos do Fundeb (BRANCOS para contas 1 BB ou Caixa).	BRANCOS para contas 1 BB ou Caixa.
340	8	347	numérico	DATA_INICIO_VIGENCIA	Data de Início da Vigência	Data de início da vigência do contrato de execução dos pagamentos da folha com recursos do Fundeb (BRANCOS para contas 1 BB ou Caixa).	AAAAAMDD (BRANCOS para contas 1 BB ou Caixa).
348	8	355	numérico	DATA_FIM_VIGENCIA	Data de Fim da Vigência	Data de fim da vigência do contrato de execução dos pagamentos da folha com recursos do Fundeb (BRANCOS para contas 1 BB ou Caixa).	AAAAAMDD (BRANCOS para contas 1 BB ou Caixa).
356	157	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Arquivo 2 - Tipo de Registro 0 BANCO - Identifica o Banco que envia os dados

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TP_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo BANCO: 0.	valor fixo 0
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de Referência do Extrato	Ano e Mês de referência do extrato.	AAAAAM
8	3	10	numérico	BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB 240
11	14	24	alfanumérico	DT_HORA_GERACAO	Data / Hora Geração	Data e hora de geração do arquivo.	AAAAAMDDHH(24)MMSS
25	488	512	branco	FILLER	Filler	Caracteres em branco para uso futuro.	brancos

Arquivo 2 - Tipo de Registro 1 CONTAS_SALDOS - identifica as contas correntes e seus saldos inicial e final

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo CONTAS_SALDOS: 1	valor fixo 1
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano Mês de Referência do Extrato	Ano e Mês de referência do extrato.	AAAAAM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB 240
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	G008 CNAB 240
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (sem DV).	G010 e G011 CNAB 240



30	1	30	numérico	IND_NATUREZA_CONTA	Natureza da conta	Natureza da conta: 1 = Pública, 2 = Privada, 3 = Outra.	
31	2	32	numérico	TIPO_CONTA	Tipo da Conta	Tipo da conta: 01 = conta corrente, 02 = conta pagamento, 03 = conta poupança, 04 = conta investimento, 99 = outras.	

Arquivo 2 - Tipo de Registro 1 CONTAS_SALDOS - identifica as contas correntes e seus saldos inicial e final (continuação)

33	14	46	numérico	NUM_CNPI_TITULAR	CNPJ Titular	Número do CNPJ do titular da conta.	
47	11	57	numérico	NUM_CPF_RESPONSAVEL_LEGAL	CPF Responsável Legal	CPF do principal responsável legal pela conta corrente.	
58	100	157	alfanumérico	NOME_RESPONSAVEL_LEGAL	Nome Responsável Legal	Nome do principal responsável legal pela conta corrente.	
158	17	174	numérico	VALOR_SALDO_INICIAL_CC	Saldo Inicial conta corrente	Saldo no início do ano/mês de referência conta corrente.	
175	17	191	numérico	VALOR_SALDO_FINAL_CC	Saldo final conta corrente	Saldo no final do ano/mês de referência conta corrente.	
192	321	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres em branco para uso futuro	brancos

Observação: 1 - contas sem movimentação que não estejam encerradas também devem ser registradas aqui.

Arquivo 2 - Tipo de Registro 2 LANÇAMENTOS - extrato da Conta Corrente

Início	Tamanho	Fim	Tipos Caracteres	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo LANÇAMENTOS: 2	valor fixo 2
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano e Mês de Referência do Extrato	Ano e mês de referência do EXTRATO	AAAAAM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	0001 CNA0240
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	0008 CNA0240
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	6010 e 6011 CNA0240
30	18	47	numérico	COD_CHAVE_EXTRATO	Chave do Extrato	Número sequencial gerado pela instituição financeira para identificação dos lançamentos. Este código não pode ser repetido, portanto, individualiza e vincula cada registro da tabela EXTRATO (registro TIPO 2) com seus correspondentes registros na tabela ORIGEM_DESTINO (registro TIPO 3).	Chave primária de lançamento da conta CC Bacen 3.454 arq EXTRATO campo I
48	14	61	numérico	DTORA_LANCAMENTO	Data Hora do Lançamento	Data de ocorrência dos fatos, itens, componentes do extrato bancário a que se refere esta transação.	0009 CNA0240 AAAAAMDDHH24JMISS
62	1	62	alfanumérico	TIPO_LANCAMENTO	Tipo de Lançamento	Tipo do lançamento: D - débito, C - crédito, sinal asterisco * = outros (ex: bloqueios, providências, lançamentos futuros, etc.).	0001 CNA0240 CC Bacen 3.454 arq EXTRATO campo II
63	3	65	numérico	COD_CATEGORIA_LANCAMENTO	Categoria do Lançamento	Código adotado pela FEBRABAN, para identificar a categoria padrão do lançamento, para conciliação entre Bancos.	0002 CNA0240
66	75	140	alfanumérico	NOME_CATEGORIA_LANCAMENTO	Nome da Categoria do Lançamento	Nome da Categoria do Lançamento.	0002 CNA0240
141	23	163	numérico	COD_HISTORICO_LANCAMENTO	Código do Histórico do Lançamento no Banco	Código adotado por cada Banco para identificar o descritivo do lançamento.	0003 CNA0240
164	50	213	alfanumérico	DESCR_HISTORICO_LANCAMENTO	Descrição do Histórico do Lançamento no Banco	Texto descritivo do histórico do lançamento do extrato bancário.	0004 CNA0240
214	40	253	alfanumérico	NUM_DOCUMENTO	Número do Documento/Complemento	Número que identifica o documento que gerou o lançamento.	0005 CNA0240
254	17	270	numérico	VALOR_LANCAMENTO	Valor do Lançamento	Valor do lançamento efetuado, expresso em moeda corrente.	0000 CNA0240
271	1	271	alfanumérico	IND_SITUACAO_SALDO	Situação do Saldo	Situação do saldo após o lançamento: D - devedor, C - credor.	
272	17	288	numérico	VALOR_SALDO_CONTA	Saldo após o Lançamento	Valor do saldo após o processamento do lançamento.	

Arquivo 2 - Tipo de Registro 2 LANÇAMENTOS - extrato da Conta Corrente (continuação)

289	5	293	numérico	COD_EXCEPCIONAL_TAC_MPF	Código da Excepcionalidade TAC MPF	Código da Excepcionalidade constante de TAC firmado entre a IF e o MPF.	
294	20	313	alfanumérico	DESCR_EXCEPCIONAL_TAC_MPF	Descrição da Excepcionalidade TAC MPF	Descrição da Excepcionalidade constante de TAC firmado entre a IF e o MPF.	
314	5	318	numérico	COD_FINALIDADE_FNDE	Código da Finalidade FNDE	Descrição da finalidade do lançamento de acordo com tabela do FNDE, conforme artigo 15 desta Portaria.	Artigo 15 desta Portaria
319	50	368	alfanumérico	DESCR_FINALIDADE_FNDE	Descrição da Finalidade FNDE	Descrição da finalidade do lançamento de acordo com tabela do FNDE.	Artigo 15 desta Portaria
369	144	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Arquivo 2 - Tipo de Registro 3 ORIGEM_DESTINO dos Lançamentos registrados no Extrato

Início	Tamanho	Fim	Tipos Caracteres	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo ORIGEM_DESTINO: 3	valor fixo 3
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano e Mês de Referência do Extrato	Ano e mês de referência do EXTRATO	AAAAAM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	0001 CNA0240
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	0008 CNA0240
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	6010 e 6011 CNA0240
30	18	47	numérico	COD_CHAVE_OD	Chave Origem Destino	Número sequencial gerado pela instituição financeira para identificação dos registros de ORIGEM_DESTINO. Este código não pode ser repetido.	Chave primária de origem_destino de CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo I
48	18	65	numérico	COD_CHAVE_EXTRATO	Chave do Extrato	Código relacionado ao campo CODIGO_CHAVE_EXTRATO na tabela EXTRATO (tipo de Registro 2). Para cada registro da tabela EXTRATO (tipo de Registro 2) sempre haverá um ou mais registros correspondentes nesta tabela ORIGEM_DESTINO (tipo de Registro 3).	Chave primária de lançamento da conta corrente de CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo II
66	14	79	numérico	DTORA_LANCAMENTO	Data Hora do Lançamento	Data de ocorrência dos fatos, itens, componentes do extrato bancário a que se refere esta transação.	0009 CNA0240 AAAAAMDDHH24JMISS
80	17	96	numérico	VALOR_TRANSACAO	Valor da Transação	Valor individual de cada transação que compõe um lançamento da tabela EXTRATO (registro Tipo 2).	CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo III
97	20	116	alfanumérico	NUM_DOCUMENTO_TRANSACAO	Número do Documento da Transação	Número do documento usado pela instituição financeira para identificar a transação.	CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo IV
117	1	117	numérico	TIPO_PESSOA_OD	Tipo de Pessoa Origem ou Destino	Tipo da pessoa que participou da transação seja como ORDENANTE ou BENEFICIÁRIO de recursos.	CC Bacen 3.454
118	14	131	numérico	NUM_CPF_CNPI_OD	CPF ou CNPJ de Origem ou Destino	Número do CPF ou CNPJ da pessoa que participou da transação seja como ORDENANTE ou como BENEFICIÁRIO de recursos.	CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo V
132	80	211	alfanumérico	NOME_PESSOA_OD	Nome da Pessoa de Origem ou Destino	Nome da pessoa que participou da transação seja como ORDENANTE ou como BENEFICIÁRIO de recursos.	CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo VI

Arquivo 2 - Tipo de Registro 3 ORIGEM_DESTINO dos Lançamentos registrados no Extrato (continuação)

212	50	261	alfanumérico	NOME_DOC_IDENTIFICACAO_OD	Nome do Documento de Identificação OD	Nome do documento de identificação do ORDENANTE ou BENEFICIÁRIO FINAL usado na transação, que não seja CPF, RG, Carteira de Trabalho, Identidade Funcional, entre outros.	CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo VII
262	20	281	alfanumérico	NUM_DOC_IDENTIFICACAO_OD	Número do Documento de Identificação O	Número e complemento do documento de identificação do ORDENANTE ou BENEFICIÁRIO FINAL conforme registrado pela instituição financeira, podendo conter formatação: Ex: RG 123456 567/DF, OAB 1234-DF.	CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo VIII
282	3	284	numérico	NUM_BANCO_OD	Banco de Origem ou Destino	Código COMPE da instituição financeira que ENVIU ou RECEBEU dinheiro da conta Fundeb.	CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo V
285	4	288	numérico	NUM_AGENCIA_OD	Agência de Origem ou Destino	Número da agência, SEM dígito verificador, que ENVIU ou RECEBEU dinheiro da conta Fundeb. Em caso de transferência interbancária (DOC, TED) realizadas por não-correntistas, preencher todo o campo com 9999 e o campo OBSERVAÇÃO com texto NAO-CORRENTISTA, sem prejuízo da identificação da pessoa nos campos CPF_CNPI_OD e NOME_PESSOA_OD.	CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo VI
289	15	303	numérico	NUM_CONTA_OD	Conta de Origem ou Destino	Número de conta COM o dígito verificador de conta que ENVIU ou RECEBEU dinheiro da conta Fundeb. Não usar separadores, tais como ponto, barra, traço ou outro caractere de formatação. Em caso de Transferência Interbancária (DOC, TED) realizadas por não-correntistas, preencher todo o campo com 9999999999999999 e o campo OBSERVAÇÃO com texto NAO-CORRENTISTA, sem prejuízo da identificação da pessoa nos campos CPF_CNPI_OD e NOME_PESSOA_OD.	CC Bacen 3.454 arq ORIGEM_DESTINO campo VII



304	1	304	numérico	TIPO_CONTA_OD	Tipo da Conta de Origem ou Destino	Tipo da conta: 01 = conta corrente, 02 = conta pagamento, 03 = conta poupança, 04 = conta investimento, 99 = outros.	CC Bacen 3.454 Arq ORIGEM_DESTINO campo VIII
404	120	424	alfanumérico	TEXTO_OBSERVACAO	Observação	Outras informações importantes, como por exemplo, "saque em espécie", "saque na boca do caixa", "distribuição de depósito em contas distintas", entre outras. Em caso de transferência Interbancária (DOC, TED) realizadas por não correntistas, preencher com texto NAO-CORRENTISTA, sem prejuízo da identificação da pessoa nos campos CPF_CNPI_OD e NOME_PESSOA_OD.	CC Bacen 3.454 Arq ORIGEM_DESTINO campo XVIII 120 caracteres de esquerda
425	5	429	numérico	COD_EXCEPCIONAL_TAC_MPF	Código da Excepcionalidade TAC MPF	Código da Excepcionalidade constante de TAC firmado entre a IF e o MPF.	
430	20	449	alfanumérico	DESCR_EXCEPCIONAL_TAC_MPF	Descrição da Excepcionalidade TAC MPF	Descrição da Excepcionalidade constante de TAC firmado entre a IF e o MPF.	
450	5	454	numérico	COD_FINALIDADE_FNDE	Código da Finalidade FNDE	Descrição da finalidade do lançamento de acordo com tabela do FNDE, conforme artigo 15 desta Portaria.	Artigo 15 desta Portaria
455	50	504	alfanumérico	DESCR_FINALIDADE_FNDE	Descrição da Finalidade FNDE	Descrição da finalidade do lançamento de acordo com tabela do FNDE, conforme artigo 15 desta Portaria.	Artigo 15 desta Portaria
505	8	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Arquivo 2 - Tipo de Registro APLICAÇÕES 4 - identifica as aplicações financeiras vinculadas às contas correntes e seus saldos inicial e final

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo APLICAÇÕES: "4"	valor fixo 4
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano e Mês de referência do Extrato.	Ano e Mês de referência do Extrato.	AAAAAM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB 240
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	G008 CNAB 240
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	G010 e G011 CNAB 240
30	50	79	alfanumérico	NOME_APLICACAO_FINANCEIRA	Nome aplicação financeira	Nome aplicação financeira.	
80	17	96	numérico	VALOR_SALDO_INICIAL_APLIC	Saldo inicial aplicação financeira	Saldo da aplicação financeira no início do ano/mês de referência do extrato.	
97	17	113	numérico	VALOR_SALDO_FINAL_APLIC	Saldo final aplicação financeira	Saldo da aplicação financeira no final do ano/mês de referência do extrato.	
114	399	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres em branco para uso futuro.	brancos

Arquivo 2 - Tipo de Registro 5 TOTAL_LANÇAMENTOS - trailer de totalização dos Extratos

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo TOTAL_LANÇAMENTOS: 5	valor fixo 5
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano e Mês de referência do Extrato	Ano e Mês de referência do extrato.	AAAAAM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB 240
11	4	14	numérico	NUM_AGENCIA	Agência	Código/Número da Agência (sem DV).	G008 CNAB 240
15	15	29	numérico	NUM_CONTA	Conta	Código/Número da Conta Corrente (com DV).	G010 e G011 CNAB 240
30	6	35	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_2	Quantidade de Registros do Tipo 2	Quantidade de registros do Tipo 2 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração para cada Banco/Agência/Conta.	
46	17	62	numérico	SOMA_LANCAMENTOS_TIPO_2	Total Valor do Lançamento	Soma dos campos VALOR_LANCAMENTO dos registros do Tipo 2 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração para cada Banco/Agência/Conta.	
53	6	58	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_3	Quantidade de Registros do Tipo 3	Quantidade de registros do Tipo 3 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração para cada Banco/Agência/Conta.	
59	17	75	numérico	SOMA_TRANSACOES_TIPO_3	Total Valor da Transação	Soma dos campos VALOR_TRANSACAO dos registros do Tipo 3 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração para cada Banco/Agência/Conta.	
76	487	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

Arquivo 2 - Tipo de Registro 6 TOTAL_BANCO - trailer de totalização do Banco

Início	Tamanho	Fim	Tipo Caractere	Nome da Coluna	Nome do Campo	Descrição	Observação
1	1	1	numérico	TIPO_REGISTRO	Tipo de Registro	Registro tipo TOTAL_BANCO: 6	valor fixo 6
2	6	7	numérico	ANOMES_REFERENCIA_EXTRATO	Ano e Mês de referência do Extrato	Ano e Mês de referência do extrato.	AAAAAM
8	3	10	numérico	NUM_BANCO	Banco	Número do Banco, Código COMPE da instituição financeira responsável pela geração do arquivo.	G001 CNAB 240
11	6	16	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_1	Quantidade de Registros do Tipo 1	Quantidade de registros do Tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
17	17	33	numérico	SOMA_SALDOS_INICIAIS_CC_TIPO_1	Total Saldo Inicial conta corrente	Soma dos campos SALDO_INICIAL_CC dos registros do Tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
34	17	50	numérico	SOMA_SALDOS_FINALS_CC_TIPO_1	Total Saldo final conta corrente	Soma dos campos SALDO_FINAL_CC dos registros do Tipo 1 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
51	6	56	numérico	QTD_REGISTROS_TIPO_4	Quantidade de Registros do Tipo 4	Quantidade de registros do Tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
57	17	73	numérico	SOMA_SALDOS_INICIAIS_APLIC_TIPO_4	Saldo inicial aplicação financeira	Soma dos campos SALDO_INICIAL_APLIC dos registros do Tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
74	17	90	numérico	SOMA_SALDOS_FINALS_APLIC_TIPO_4	Saldo final aplicação financeira	Soma dos campos SALDO_FINAL_APLIC dos registros do Tipo 4 existentes no arquivo da instituição financeira responsável pela geração.	
91	422	512	brancos	FILLER	Filler	Caracteres BRANCOS para uso futuro.	BRANCOS

ANEXO IV

Leiaute de Extrato Bancário para Download e acesso online
(Arts.12, § 4º, e 16, caput, inciso I, Portaria FNDE nº 807/2022)

Início	Tamanho	Fim	Formato	Nome da Coluna	Descrição	Observação
1	3	3	varchar(3)	BANCO	Código/Número do Banco	zeros à esquerda
4	4	7	varchar(4)	AGENCIA	Código/Número da Agência (sem DV)	zeros à esquerda
8	15	22	varchar(15)	CONTA	Código/Número da Conta Corrente (com DV)	
23	50	72	varchar(50)	ENDEREÇO_AGENCIA	Endereço da agência	Endereço completo da agência
73	8	80	varchar(8)	DT_ABERTURA	Data da abertura da conta	Formato "AAAA/MM/DD"
81	60	140	varchar(60)	NOME_TITULAR	Nome do titular da conta	
141	14	154	varchar(14)	CNPJ_TITULAR	CNPJ do titular da conta	
155	2	156	varchar(2)	UF	Unidade da Federação	
157	60	216	varchar(60)	MUNICIPIO	Nome do Município/Estado	
217	60	276	varchar(60)	NOME_RESPONSÁVEL_LEGAL	Nome do responsável legal	
277	12	288	varchar(12)	CPF_RESPONSÁVEL_LEGAL	Cpf do responsável legal	
289	8	296	varchar(8)	DATA_INICIO	Data início dos lançamentos	Formato "AAAA/MM/DD"
297	8	304	varchar(8)	DATA_FINAL	Data final dos lançamentos	Formato "AAAA/MM/DD"
305	17	321	numeric(15,2)	SALDO_ANTERIOR_CC	Saldo anterior da conta corrente	zeros à esquerda
322	17	338	numeric(15,2)	SALDO_ANTERIOR_APLICACAO	Saldo anterior da conta aplicação financeira	zeros à esquerda
339	17	355	numeric(15,2)	SALDO_ANTERIOR_TOTAL	Saldo anterior total (conta + aplicação)	zeros à esquerda
356	8	363	varchar(8)	DT_LANÇAMENTO	Data do lançamento	Formato "AAAA/MM/DD"
364	60	423	varchar(60)	NOME_DESTINATÁRIO_DEPOSITANTE	Nome do responsável Destinatário/Depositante	
424	14	437	varchar(14)	CPF_CNPI	Cpf cnpi do Destinatário/Depositante	
438	60	497	varchar(60)	HISTORICO_FINALIDADE	Histórico finalidade dos lançamentos	
498	1	498	numeric(15,2)	VALOR	Valor do lançamento	zeros à esquerda
499	1	499	varchar(1)	D_C	D- Débito C- Crédito	"D" ou "C"
500	17	516	numeric(15,2)	SALDO_ATUAL_CC	Saldo atual da conta corrente	zeros à esquerda
517	17	533	numeric(15,2)	SALDO_ATUAL_APLICACAO	Saldo atual da conta aplicação financeira	zeros à esquerda
534	17	550	numeric(15,2)	SALDO_ATUAL_TOTAL	Saldo atual total (conta + aplicação)	zeros à esquerda



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/02/2023 | Edição: 29 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PORTARIA Nº 70, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros utilizados para a distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação e divulga a estimativa anual de repasse aos entes subnacionais no ano de 2023 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17, inciso II, Anexo I, do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e considerando as disposições dos arts. 68 a 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, do Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, e a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 188, resolve:

Art. 1º O valor da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação corresponde a 2/3 (dois terços) de 90% (noventa por cento) da arrecadação líquida apurada no âmbito de cada Unidade da Federação, conforme dispõe o art. 15, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º O número de matrículas da educação básica pública e os coeficientes de distribuição considerados na distribuição dos recursos e a estimativa anual de repasse da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, a vigorar no exercício de 2023, constam do Anexo desta Portaria.

§ 1º Os cálculos dos coeficientes de distribuição dos recursos e da estimativa anual de repasse de que trata o caput deste artigo foram obtidos, respectivamente, a partir:

I - da divisão do total do número de alunos de cada rede de ensino da educação básica pública pelo total do número de alunos da educação básica pública da respectiva Unidade da Federação, conforme os dados apurados no Censo Escolar da educação básica do ano de 2022; e

II - da multiplicação da estimativa da arrecadação do salário-educação prevista na Lei nº 14.535 (LOA/2023), de 17 de janeiro de 2023, pelos percentuais de participação de cada Unidade da Federação na arrecadação do ano de 2022 e da aplicação dos coeficientes referidos no § 1º deste artigo.

§ 2º Os dados de que trata o caput deste artigo, por rede de ensino da educação básica pública, serão publicados no sítio do FNDE na internet, disponível no endereço eletrônico gov.br/fnde.

Art. 3º A estimativa anual de repasse prevista no Anexo desta Portaria poderá sofrer alteração em razão do comportamento da arrecadação realizada em cada Unidade da Federação ao longo do exercício de 2023 e de eventuais alterações que vierem a ocorrer nos dados do Censo Escolar da educação básica do ano de 2022.

Parágrafo único. Para fins do cálculo e repasse mensal da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, devida aos entes subnacionais no ano de 2023, será considerada a arrecadação realizada mensalmente no âmbito de cada Unidade da Federação.

Art. 4º Anualmente, até o mês de abril do ano seguinte ao de referência dos repasses, o FNDE divulgará em seu sítio na internet, disponível no endereço eletrônico gov.br/fnde, demonstrativo anual dos repasses da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação contendo a receita realizada no âmbito de cada Unidade da Federação, o número de alunos considerados, os coeficientes de distribuição dos recursos e os valores efetivamente repassados, por rede de ensino da educação básica pública.

Art. 5º As contas-correntes específicas, destinadas ao depósito e movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, serão abertas pelo FNDE no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal.

§ 1º O domicílio bancário depositário dos recursos de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado a pedido do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente ao gestor dos recursos da educação, mediante a formalização de solicitação ao FNDE.

§ 2º A formalização da solicitação de alteração do domicílio bancário deverá ser realizada por meio de Ofício lavrado em papel timbrado do ente governamental ou do órgão gestor dos recursos da educação interessado na alteração e assinado, digital ou manualmente, pelas autoridades relacionadas no § 1º deste artigo, além de conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações e documentos:

I - nome completo, cargo e CPF do signatário do Ofício e o E-mail institucional do órgão responsável pela educação, com extensão governamental;

II - cópia do cartão do CNPJ do órgão responsável pela educação que será o titular da conta-corrente do novo domicílio bancário; e

III - dados do domicílio bancário atual (banco, agência e conta) e do novo domicílio bancário (banco e agência).

§ 3º A alteração prevista no § 1º deste artigo somente poderá ser realizada uma única vez no ano, no período compreendido entre os meses de janeiro a março.

§ 4º Na ocorrência da alteração de que trata o § 1º deste artigo caberá ao titular da conta-corrente vinculada ao domicílio bancário migrado:

I - efetuar a imediata transferência para o novo domicílio da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira; e

II - providenciar o encerramento da conta vinculada ao domicílio migrado, tão logo efetivadas as transferências de que trata o inciso I deste parágrafo.

§ 5º O Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal não se responsabilizarão pelo não processamento dos agendamentos não migrados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 6º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá ser o titular da conta-corrente de que trata o caput deste artigo, conforme estabelece o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394/1996, e, nos termos previstos na IN RFB 1.863/2018, possuir:

I - registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, conforme o caso; e

III - atividade Econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

§ 7º A movimentação dos recursos depositados nas contas-correntes de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada pelo Secretário de educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local.

§ 8º As instituições financeiras de que trata o caput do art. 5º desta Portaria deverão observar o estabelecido nos §§6º, caput, e 7º do art. 5º desta Portaria no momento da abertura das contas-correntes específicas destinadas à movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO
PACOBAYBA**

ANEXO

UF	GOVERNOS: REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PÚBLICA ESTADUAL	Quantidade de alunos matriculados no Ensino Básico Público, coeficientes de distribuição e estir
----	--	--

Anexo da portaria nº 70, de 08 de fevereiro de 2023									
Censo - 2022									
		TOTAL	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR 8 ANOS E 9 ANOS	ENSINO MÉDIO REGULAR	ENSINO MÉDIO INTEGRADO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS PRESENCIAL
BR	TOTAL BRASIL	37.771.615	6.625.564	22.480.923	6.334.497	598.758	37.813	1.630.093	63
BR	ESTADUAL	14.539.269	56.972	6.532.724	6.292.041	582.952	10.893	1.033.462	30
BR	MUNICIPAL	23.232.346	6.568.592	15.948.199	42.456	15.806	26.920	596.631	33
AC	TOTAL UF	238.231	35.843	149.171	37.689	782		14.746	
AC	ESTADUAL	142.861	287	89.998	37.689	782		14.105	
AC	MUNICIPAL	95.370	35.556	59.173				641	
AL	TOTAL UF	741.606	113.852	448.120	96.798	7.003	71	54.666	21
AL	ESTADUAL	176.617	400	44.741	96.798	6.673	1	28.004	
AL	MUNICIPAL	564.989	113.452	403.379		330	70	26.662	21
AM	TOTAL UF	1.041.994	144.283	654.803	185.213	1.129	2.045	54.521	
AM	ESTADUAL	426.119		206.235	185.213	1.129	337	33.205	
AM	MUNICIPAL	615.875	144.283	448.568			1.708	21.316	
AP	TOTAL UF	185.149	23.255	122.368	28.457	394	141	10.461	73
AP	ESTADUAL	109.301	413	70.942	28.457	394	141	8.881	73
AP	MUNICIPAL	75.848	22.842	51.426				1.580	
BA	TOTAL UF	2.859.247	435.262	1.725.974	439.136	60.684	613	180.833	16
BA	ESTADUAL	701.110	752	101.955	436.619	60.156	1	84.956	16
BA	MUNICIPAL	2.158.137	434.510	1.624.019	2.517	528	612	95.877	74
CE	TOTAL UF	1.752.839	337.680	982.084	305.292	57.988	709	68.493	59
CE	ESTADUAL	403.228	1.297	15.007	300.204	57.988	324	28.408	
CE	MUNICIPAL	1.349.611	336.383	967.077	5.088		385	40.085	59
DF	TOTAL UF	432.658	46.027	272.230	84.364	2.296	1.077	26.599	65
DF	ESTADUAL	432.658	46.027	272.230	84.364	2.296	1.077	26.599	65
ES	TOTAL UF	745.923	161.420	441.042	87.410	20.199	10	33.732	21
ES	ESTADUAL	224.684		90.092	87.326	20.199		25.519	15
ES	MUNICIPAL	521.239	161.420	350.950	84		10	8.213	56
GO	TOTAL UF	1.156.713	196.366	711.294	213.140	4.473	1.489	29.863	88
GO	ESTADUAL	473.497	37	234.208	212.652	4.473	734	21.305	88
GO	MUNICIPAL	683.216	196.329	477.086	488		755	8.558	
MA	TOTAL UF	1.693.747	294.289	1.039.894	236.837	16.128	828	93.447	12
MA	ESTADUAL	307.881	183	24.687	236.580	12.894	82	29.294	41
MA	MUNICIPAL	1.385.866	294.106	1.015.207	257	3.234	746	64.153	81
MG	TOTAL UF	3.507.184	611.001	2.088.558	625.925	21.905	3.036	156.724	35
MG	ESTADUAL	1.709.479	465	937.582	616.681	21.305	2.109	131.302	35
MG	MUNICIPAL	1.797.705	610.536	1.150.976	9.244	600	927	25.422	
MS	TOTAL UF	560.369	112.853	344.464	89.703	1.664	40	11.422	22
MS	ESTADUAL	193.726	299	95.429	89.703	1.551	16	6.524	20
MS	MUNICIPAL	366.643	112.554	249.035		113	24	4.898	19
MT	TOTAL UF	777.612	161.238	449.688	132.396	1.120	633	32.537	
MT	ESTADUAL	366.896		201.144	132.396	1.010	537	31.809	

MT	MUNICIPAL	410.716	161.238	248.544		110	96	728	
PA	TOTAL UF	1.991.862	290.680	1.274.958	321.527	10.359	300	92.055	1.9
PA	ESTADUAL	529.913	458	159.197	321.356	10.249	77	37.769	80
PA	MUNICIPAL	1.461.949	290.222	1.115.761	171	110	223	54.286	1.1
PB	TOTAL UF	772.589	123.548	475.732	88.049	32.601	150	52.037	47
PB	ESTADUAL	226.584	280	71.675	87.952	32.502	101	34.074	
PB	MUNICIPAL	546.005	123.268	404.057	97	99	49	17.963	47
PE	TOTAL UF	1.608.425	216.534	986.083	276.245	27.937	1.081	100.321	22
PE	ESTADUAL	514.017	2.639	141.371	276.055	27.791	563	65.374	22
PE	MUNICIPAL	1.094.408	213.895	844.712	190	146	518	34.947	
PI	TOTAL UF	762.342	127.085	446.543	90.988	29.337	97	62.278	6.1
PI	ESTADUAL	221.805		55.163	90.988	29.337		40.303	6.1
PI	MUNICIPAL	540.537	127.085	391.380			97	21.975	
PR	TOTAL UF	2.013.051	409.460	1.179.696	306.182	58.516	8.522	50.622	53
PR	ESTADUAL	947.285	884	530.634	306.182	58.516	399	50.617	53
PR	MUNICIPAL	1.065.766	408.576	649.062			8.123	5	
RJ	TOTAL UF	2.415.716	394.565	1.390.435	455.151	34.354	7.320	133.631	26
RJ	ESTADUAL	726.631	289	155.672	452.148	33.967	273	84.282	
RJ	MUNICIPAL	1.689.085	394.276	1.234.763	3.003	387	7.047	49.349	26
RN	TOTAL UF	610.940	108.457	362.743	93.575	8.564		37.551	50
RN	ESTADUAL	208.844		85.691	93.575	8.564		20.964	50
RN	MUNICIPAL	402.096	108.457	277.052				16.587	
RO	TOTAL UF	343.618	49.034	213.682	61.589	562	73	18.678	
RO	ESTADUAL	182.852		103.832	61.589	562	72	16.797	
RO	MUNICIPAL	160.766	49.034	109.850			1	1.881	
RR	TOTAL UF	158.312	26.084	100.331	25.714	227		5.956	
RR	ESTADUAL	79.046		47.168	25.714	227		5.937	
RR	MUNICIPAL	79.266	26.084	53.163				19	
RS	TOTAL UF	1.762.794	305.915	1.090.441	285.021	22.190	2.947	56.280	
RS	ESTADUAL	760.747	1.317	420.891	282.152	21.464	1.309	33.614	
RS	MUNICIPAL	1.002.047	304.598	669.550	2.869	726	1.638	22.666	
SC	TOTAL UF	1.375.367	328.111	799.691	209.448	9.426	34	28.101	55
SC	ESTADUAL	530.954	107	292.758	208.963	9.426	7	19.693	
SC	MUNICIPAL	844.413	328.004	506.933	485		27	8.408	55
SE	TOTAL UF	416.692	64.127	249.993	68.641	2.169	286	31.436	40
SE	ESTADUAL	154.640		65.852	68.641	2.169	249	17.689	40
SE	MUNICIPAL	262.052	64.127	184.141			37	13.747	
SP	TOTAL UF	7.505.272	1.442.704	4.276.569	1.431.154	165.203	3.819	185.052	77
SP	ESTADUAL	3.643.528	838	1.943.292	1.413.191	155.780	18	130.409	
SP	MUNICIPAL	3.861.744	1.441.866	2.333.277	17.963	9.423	3.801	54.643	77
TO	TOTAL UF	341.363	65.891	204.336	58.853	1.548	2.492	8.051	19
TO	ESTADUAL	144.366		75.278	58.853	1.548	2.466	6.029	19
TO	MUNICIPAL	196.997	65.891	129.058			26	2.022	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

21	201929567	MEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	Faculdade de Medicina de Olinda	BARROS MELO ENSINO SUPERIOR S.A.	RUA DOUTOR MANOEL DE ALMEIDA BELO, 1353, BAIRRO NOVO, OLINDA/PE
22	201926548	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	RUA TAIÓBEIRAS, 169, FAZENDA MATO GROSSO E NEVES - ZONA RURAL, SEVILHA (2ª SEÇÃO), RIBEIRÃO DAS NEVES/MG
23	201929535	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA	AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, 3.146, - DE 2900 A 3446 - LADO PAR, INDUSTRIAL, PORTO VELHO/RO

PORTARIA Nº 1.155, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação, na modalidade a distância, constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	202120633	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	840 (oitocentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA
2	202003340	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	Centro Universitário Campo Limpo Paulista	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA
3	202119151	MARKETING (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA-FEIJAL
4	202119494	MATEMÁTICA (Licenciatura)	600 (seiscentas)	Centro Universitário das Américas	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS S.A.
5	202109113	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	400 (quatrocentas)	Centro Universitário de Excelência Eniac	EDVAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA
6	202118071	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
7	201907425	LOGÍSTICA (Tecnológico)	500 (quinhentas)	Centro Universitário Internacional Signorelli	INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA
8	201930846	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	2000 (duas mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	SER EDUCACIONAL S.A.
9	202109680	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA
10	201926519	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JUDAS TADU	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR S/A
11	202021934	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTEC	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA
12	201935201	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	Faculdade de Educação Paulistana	INSTITUTO NACIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - INEQ
13	201935318	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	Faculdade de Educação Paulistana	INSTITUTO NACIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - INEQ
14	202007807	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	1200 (uma mil, duzentas)	Faculdade Educumais	EGEA - ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA S.A.
15	202007808	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1200 (uma mil, duzentas)	Faculdade Educumais	EGEA - ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA S.A.
16	202007809	PEDAGOGIA (Licenciatura)	1200 (uma mil, duzentas)	Faculdade Educumais	EGEA - ESCOLA GLOBAL DE EDUCAÇÃO AVANÇADA S.A.
17	201931161	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE MINAS GERAIS	CESMIG - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MINAS GERAIS LTDA - ME
18	202119313	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	900 (novecentas)	FACULDADE SANTA MARCELINA	ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA
19	202004481	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	3000 (três mil)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A
20	202021175	PEDAGOGIA (Licenciatura)	1100 (uma mil e cem)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
21	202119584	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA
22	202120242	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA
23	202120244	HISTÓRIA (Licenciatura)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA
24	202120737	PEDAGOGIA (Licenciatura)	1500 (uma mil, quinhentas)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
25	202113119	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIUMA
26	201926153	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	300 (trezentas)	Universidade Evangélica de Goiás	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
27	201926157	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	300 (trezentas)	Universidade Evangélica de Goiás	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA
28	202002197	CIÊNCIAS DA RELIGIÃO (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
29	202120367	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
30	201927078	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
31	201927075	SECRETARIADO (Tecnológico)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
32	201929846	EMPREENDEDORISMO (Tecnológico)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE POSITIVO	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA
33	201928302	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	1000 (uma mil)	Universidade Unversus Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA

PORTARIA Nº 1.156, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o art. 3º, § 7º, inciso I, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo de nº 1028067-55.2021.4.01.0000 (Processo de origem: 1011664-27.2020.4.01.3304), em trâmite Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com força executória atestada pela Procuradoria - Regional da União da 1ª Região, conforme Parecer de Força Executória nº 02817/2021/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU, constante do Processo SEI nº 00732.002410/2021-63, e de acordo com o processo e-MEC nº 202121681, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Medicina (1584562), bacharelado, com 64 (sessenta e quatro) vagas totais anuais, relativo ao processo e-MEC 202121681, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, código 1642, mantida pelo Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia LTDA - ME, código 1564, a ser ministrado na Praça José Bastos, 55, Centro, Itabuna/BA.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta do curso no endereço acima citado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a disponibilização, distribuição e movimentação de recursos; a atualização quadrimestral de receita e ajuste anual de contas; e as obrigações das instituições financeiras e entes gestores dos recursos da educação no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de Setembro de 2022, e o SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL (STN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e considerando o disposto nos arts 16, § 3º e 4º, 20 e 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e nos arts. 16, § 2º, e 17, § 6º, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

Da Disponibilização dos Recursos do Fundeb

Art. 1º As receitas destinadas ao Fundeb, incluindo a complementação da União, previstas no art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020, serão disponibilizadas ao Banco do Brasil S.A. pelas unidades transferidoras e repassadoras de recursos ao Fundeb.

§ 1º São unidades transferidoras e repassadoras de recursos no âmbito do Fundeb, respectivamente:



I - a União, os Estados e o Distrito Federal, em relação às parcelas de receita de que trata os incisos I a IX e § 1º do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020, cuja arrecadação e disponibilização para distribuição aos entes federativos subnacionais sejam de sua responsabilidade;

II - o FNDE, em relação à complementação da União ao Fundeb de que trata o § 2º do art. 3º e o art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020, cujos respectivos repasses de recursos para crédito em favor dos entes federativos subnacionais beneficiados estão sob sua responsabilidade.

§ 2º As unidades transferidoras deverão disponibilizar ao Banco do Brasil S.A. as receitas a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo com estrita observância dos prazos e horários estabelecidos no art. 21 da Lei nº 14.113, de 2020, e no art. 18 do regulamento anexo à Resolução BCB nº 105, de 9 de junho de 2021, respectivamente.

§ 3º A inobservância do disposto no § 2º deste artigo, que resulte em atraso na data e/ou no horário da disponibilização das receitas de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, sujeitará as unidades transferidoras à atualização monetária dos recursos com base na taxa Selic e à responsabilização civil e criminal, nos termos previstos no § 6º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º A atualização monetária de que trata o § 3º deste artigo deverá ser aplicada desde a data prevista para a disponibilização até a data da efetiva disponibilização das receitas de que trata o inciso I do § 1º deste artigo ao Banco do Brasil S.A..

§ 5º Na ocorrência de atraso na disponibilização das receitas a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, seja motivado pela inobservância do art. 21 da Lei nº 14.113, de 2020, seja motivado pela inobservância do art. 18 do regulamento anexo à Resolução BCB nº 105, de 2021, a unidade transferidora que deu causa ao atraso deverá calcular a correção monetária devida e, na mesma data da disponibilização da receita em mora, efetuar o depósito do respectivo valor no Banco do Brasil S.A., devidamente identificado nos termos da tabela de códigos referida no § 2º do art. 5º desta portaria.

§ 6º A unidade repassadora de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deverá disponibilizar ao Banco do Brasil S.A., em até 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência do prazo estabelecido no § 2º do art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020, os recursos a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020.

§ 7º O Banco do Brasil S.A., na condição de agente distribuidor dos recursos do Fundeb, deverá manter sistema operacional destinado a processar e distribuir, na forma prevista nesta portaria, os recursos de que tratam o caput e o § 5º deste artigo e o § 7º do art. 8º desta portaria para as contas correntes únicas e específicas dos entes federativos subnacionais mantidas em suas agências bancárias e em agências da Caixa Econômica Federal.

CAPÍTULO II

Da Distribuição dos Recursos do Fundeb

Art. 2º Na mesma data em que ocorrer a disponibilização dos recursos de que trata o caput do art. 1º desta portaria pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, e em até 48 (quarenta e oito) horas da data da emissão pelo FNDE das ordens bancárias destinadas ao pagamento da complementação da União ao Fundeb, o Banco do Brasil S.A. deverá:

I - efetuar o processamento e o crédito dos recursos direta e automaticamente nas contas únicas e específicas dos Fundeb mantidas no Banco do Brasil S.A.;

II - encaminhar à Caixa Econômica Federal, na mesma data:

a) o arquivo eletrônico contendo a marcação da data do crédito, as informações de dados bancários, os valores a serem creditados e a indicação da origem dos créditos;

b) os recursos financeiros no montante dos valores registrados no arquivo de que trata a alínea "a" deste inciso.

§ 1º Caberá à Caixa Econômica Federal processar o crédito dos recursos nas contas do Fundeb mantidas em suas agências bancárias com estrita observância da data de crédito marcada no arquivo referido na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo.

§ 2º A distribuição dos recursos a que se refere caput deste artigo deverá ser realizada:

I - no caso de receitas transferidas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal e da complementação da União Fundeb nas modalidades VAAF e VAAR, com base em coeficientes de distribuição de recursos, calculados e disponibilizados ao Banco do Brasil S.A. pelo FNDE por intermédio de arquivo eletrônico em layout definido conjuntamente pelo FNDE e pelo Banco do Brasil S.A.;

II - no caso de receita oriunda da complementação da União na modalidade VAAAT, com base em valores monetários calculados e disponibilizados ao Banco do Brasil S.A. pelo FNDE por intermédio de arquivo eletrônico em layout definido conjuntamente pelo FNDE e pelo Banco do Brasil S.A.;

§ 3º O arquivo de coeficiente de que trata o inciso I do § 2º deste artigo será encaminhado ao Banco do Brasil S.A. anualmente, no mês de dezembro de cada exercício, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para o início da distribuição dos recursos, e o arquivo de valor de que trata o inciso II do § 2º deste artigo será encaminhado ao Banco do Brasil S.A. mensalmente, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o crédito dos recursos nas contas correntes do Fundo.

§ 4º Havendo alteração dos coeficientes referidos no inciso I do § 2º deste artigo, o FNDE deverá notificar o Banco do Brasil S.A. e encaminhar o novo arquivo de coeficientes com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para a distribuição dos recursos.

Art. 3º Na ocorrência de atraso na distribuição ou no crédito dos recursos a que se refere o caput do art. 2º desta portaria, o FNDE deverá ser comunicado do fato e os valores em mora deverão ser corrigidos monetariamente com base na taxa Selic e acrescidos de juros de 1,0%a.m. "pro rata temporis", desde a data prevista do crédito até a data do respectivo depósito.

§ 1º É de responsabilidade do agente distribuidor ou do agente financeiro que deu causa ao atraso comunicar o FNDE da ocorrência, realizar o cálculo da correção monetária e dos juros e efetuar o depósito dos respectivos valores nas contas correntes dos entes afetados pelo atraso.

§ 2º O valor da atualização monetária deverá ser creditado aos respectivos favorecidos na mesma data em que ocorrer o crédito do valor principal, devidamente identificado nos termos da tabela de códigos referida no § 2º do art. 5º desta portaria.

§ 3º Fica ressalvado do disposto neste artigo os atrasos motivados pela inobservância do § 2º do art. 1º desta portaria pelas unidades transferidoras e pela inobservância do disposto no § 6º do art. 1º desta portaria pela unidade repassadora.

§ 4º A compensação financeira de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizada pelo órgão gestor dos recursos da educação na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para aplicação do valor principal.

CAPÍTULO III

Da Movimentação Financeira dos Recursos do Fundeb

Art. 4º As contas correntes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas à movimentação exclusiva dos recursos do Fundeb, deverão ser únicas e específicas e abertas e mantidas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental.

Art. 5º A movimentação dos recursos das contas únicas e específicas do Fundeb deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelos agentes financeiros do Fundo que possibilite identificar os depositantes e os beneficiários dos pagamentos, além da finalidade dos depósitos e dos gastos realizados, de forma a possibilitar a realização de depósitos e a realização de pagamentos diretamente em conta-corrente de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e profissionais da educação, devidamente identificados, ficando expressamente vedada:

I - a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto no caput deste artigo;

II - a realização de saques em espécie de qualquer valor;

III - a realização de transferências a crédito de contas do próprio ente público ou para outras contas cujo CNPJ do titular possua natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, ressalvados:

a) as situações previstas nos arts. 21, § 9º, e 22 da Lei nº 14.113, de 2020, e nos arts. 9º, caput, inciso I, e 17, § 2º, inciso I, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022;

b) o pagamento de encargos e consignações da folha de pagamento dos profissionais da educação remunerados com recursos do Fundeb;

c) o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais retidos de fornecedores pagos com recursos do Fundeb;

d) a devolução de excedente de recursos nos termos previstos no § 4º do art. 2º da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022.

IV - a realização de transferências por meio de ordem de pagamento quando destinada a pessoas jurídicas.

§ 1º As transferências na modalidade prevista no inciso IV do caput deste artigo, quando destinadas ao pagamento de pessoa física:

I - não poderão ultrapassar o somatório anual de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e o valor individual de R\$ 1.760,00 (um mil e setecentos e sessenta reais) por transferência, vedado o fracionamento de despesa ou do documento de pagamento;

II - não poderão ter como destinatário titular de conta corrente mantida em estabelecimento bancário e serem utilizadas para as finalidades de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 1º da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022;

III - deverão ser precedidas de justificativas circunstanciadas do Secretário de Educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental;

IV - deverão possuir identificação do beneficiário do crédito e da finalidade da ordem de pagamento.

§ 2º A tabela contendo os códigos, especificações e abreviaturas das finalidades dos depósitos realizados nas contas correntes do Fundeb e dos pagamentos realizados com os recursos do Fundo, conforme previsto no caput deste artigo, consta do Anexo I desta portaria.

§ 3º A atualização da tabela de que trata o § 2º deste artigo será realizada pelo FNDE sempre que necessário, mediante a edição e envio de nova tabela aos agentes financeiros do Fundo para implementação em seus respectivos sistemas.

Art. 6º É vedado às instituições financeiras responsáveis pela movimentação das contas únicas e específicas do Fundeb levar a débito das respectivas contas tarifas bancárias, taxas de juros e demais encargos de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

Da Atualização Quadrimestral e do Ajuste Anual do Fundeb

Art. 7º As atualizações quadrimestrais e o ajuste anual de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020, serão calculados pelo FNDE e divulgados por meio de portaria interministerial do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 8º A realização das atualizações e do ajuste anual a que se refere o art. 7º desta portaria ocorrerão, respectivamente, nos meses de abril, agosto e dezembro do ano de referência e no mês de abril do ano seguinte ao de referência da distribuição dos recursos do Fundo.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020, as atualizações quadrimestrais de que trata o caput deste artigo terão seus efeitos financeiros vigentes a partir do mês seguinte ao da publicação da Portaria Interministerial a que se refere o art. 7º.

§ 2º As atualizações e o ajuste anual de que trata o caput deste artigo serão realizados pelo FNDE, sendo que o ajuste anual tomará como base:

I - os valores da arrecadação informados à STN pelos governos estaduais e do Distrito Federal até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao de competência do ajuste, na forma prevista no § 2º do art. 9º do Decreto nº 10.656, de 2021, e na Portaria SIN nº 819, de 30 de abril de 2021;

II - os valores anuais depositados à conta do Fundeb pelos governos estaduais e do Distrito Federal, informados pelo Banco do Brasil S.A. à STN na forma e prazos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 desta portaria.

§ 3º Eventuais diferenças financeiras apuradas por ocasião do ajuste a que se refere o caput deste artigo, nas situações em que a receita anual disponibilizada ao Fundeb se mostrar inferior a 20% (vinte por cento) do valor anual da arrecadação efetivada, deverão ser depositadas pelos Estados e Distrito Federal no Banco do Brasil S.A., em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ajuste, para fins de distribuição à conta dos respectivos Fundos.

§ 4º Quando do depósito das eventuais diferenças apuradas na forma do parágrafo anterior, os Estados e o Distrito Federal devem informar ao Banco do Brasil S.A. o exercício de competência a que refere o depósito, de forma a garantir a aplicação dos coeficientes de distribuição vigentes no ano de competência da diferença e efetuar a sua dedução dos montantes devidos ao Fundeb no exercício em que se der a distribuição da diferença.

§ 5º Os depósitos de que trata o § 3º deste artigo deverão ser efetuados pelos governos estaduais e do Distrito Federal, mediante a utilização de código e documento de transferência específico para tal finalidade, devendo o Banco do Brasil S.A. comunicar ao FNDE quando da ocorrência dos depósitos.

§ 6º A concessão do prazo de que trata o § 3º deste artigo para o depósito das diferenças apuradas por ocasião do ajuste não afasta a responsabilidade, a atualização monetária e a forma de correção de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 1º desta portaria.

§ 7º O valor da atualização monetária a que se refere o § 6º deste artigo deverá ser calculado pela unidade transferidora que deu causa ao atraso e depositado no Banco do Brasil S.A. na mesma data do depósito das diferenças apuradas por ocasião do ajuste, devidamente identificado nos termos da tabela de códigos referida no § 2º do art. 5º desta portaria.

§ 8º Erros ou omissões em relação aos valores de que trata o § 2º deste artigo, identificados após o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao de competência do ajuste, não serão objeto de ajuste ou retificação posterior, sendo responsabilidade do ente apresentar essas informações em procedimentos de prestação de contas ao órgão de controle externo ao qual estiver jurisdicionado e, se for o caso, efetuar o depósito das respectivas diferenças no Banco do Brasil S.A., observado o disposto nos §§ 4º ao 7º deste artigo.

Art. 9º O processamento das atualizações e do ajuste anual e o lançamento dos valores a crédito ou a débito nas contas únicas e específicas do Fundeb serão realizados pelo Banco do Brasil S.A., observado que:

I - os lançamentos a crédito decorrentes dos valores das atualizações de que trata o caput deste artigo deverão ser realizados mensalmente, até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de início da vigência do efeito financeiro da atualização, observados os cronogramas de desembolsos dos recursos do Fundeb publicados por meio de portaria conjunta do Ministério da Educação e do Ministério da Economia;

II - os lançamentos a débito decorrentes dos valores das atualizações de que trata o caput deste artigo deverão ser realizados em parcela única, até o último dia útil do mês de início da vigência do efeito financeiro da atualização, observados os cronogramas de desembolsos dos recursos do Fundeb publicados por meio de portaria conjunta do Ministério da Educação e do Ministério da Economia;

III - os lançamentos a crédito ou a débito dos valores do ajuste anual de que trata o caput deste artigo deverão ser realizados anualmente, em parcela única, no mês de abril de cada ano, observados os Demonstrativos do Ajuste Anual dos Recursos do Fundeb publicados por meio de portaria conjunta do Ministério da Educação e do Ministério da Economia;

IV - os créditos ou débitos de que trata este artigo deverão, conforme o caso, ser processados em uma mesma data nas contas correntes do Fundeb, independentemente de o domicílio bancário ser mantido no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal.



§ 1º Para fins do processamento das distribuições de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo será disponibilizado ao Banco do Brasil S.A. pelo FNDE:

I - no caso das atualizações quadrimestrais envolvendo a Complementação - VAAT, o arquivo eletrônico e o cronograma de desembolso contendo os valores a crédito ou a débito devidos a cada ente subnacional credor ou devedor dessa modalidade de complementação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o respectivo lançamento em conta-corrente;

II - no caso das atualizações quadrimestrais envolvendo as Complementações - VAAF e VAAR, os cronogramas de desembolso contendo os valores a crédito ou a débito devidos aos Fundos credores ou devedores dessas modalidades de complementação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o respectivo lançamento em conta-corrente;

III - no caso dos ajustes anuais envolvendo as Complementações - VAAF, VAAT e VAAR, os demonstrativos dos respectivos ajustes, acompanhados do arquivo eletrônico de valor do ajuste da Complementação - VAAT, contendo, conforme o caso, os valores a crédito ou a débito devidos a cada ente subnacional credor ou devedor dessas modalidades de complementação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o respectivo lançamento em conta-corrente.

§ 2º A portaria interministerial destinada a divulgar o resultado das atualizações quadrimestrais e dos ajustes anuais deverá ser publicada no Diário Oficial da União e encaminhada pelo FNDE ao Banco do Brasil S.A. com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o processamento das referidas atualizações e ajustes nas contas correntes do Fundeb.

§ 3º Havendo a necessidade de alteração por ocasião das atualizações quadrimestrais e do ajuste anual, os coeficientes de distribuição dos recursos do Fundeb serão recalculados e encaminhados pelo FNDE ao Banco do Brasil S.A. no mesmo prazo de que trata o § 3º do art. 2º desta portaria.

§ 4º Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, no caso das contas correntes mantidas na Caixa Econômica Federal:

I - o Banco do Brasil S.A. deverá encaminhar à Caixa Econômica Federal: a) no dia anterior à data de realização do ajuste e das atualizações, o arquivo eletrônico contendo a relação dos lançamentos com os dados dos entes, códigos dos fundos e valores a serem creditados ou debitados em suas contas;

b) no dia previsto para a realização do ajuste e das atualizações, os recursos financeiros necessários ao processamento dos respectivos lançamentos, observado o disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo.

II - a Caixa Econômica Federal deverá:

a) processar os créditos e débitos do ajuste e das atualizações nas contas do Fundeb mantidas em suas agências bancárias com estrita observância da data do crédito marcada no arquivo recebido do Banco do Brasil S.A.;

b) encaminhar ao Banco do Brasil S.A. arquivo eletrônico contendo a confirmação do processamento dos créditos e débitos nas contas do Fundeb ou, em caso de rejeição do arquivo recebido, os motivos de eventual impossibilidade de processamento.

§ 5º Caso o valor líquido dos lançamentos das distribuições de que trata a alínea "a" do inciso II do § 4º deste artigo reste negativo - soma dos lançamentos a crédito menos soma dos lançamentos a débito - a Caixa Econômica Federal, no dia do processamento do ajuste e das atualizações, deverá encaminhar ao Banco do Brasil S.A. os recursos referentes ao valor negativo apurado.

§ 6º Caso o valor líquido dos lançamentos das distribuições de que trata a alínea "a" do inciso II do § 4º deste artigo reste positivo - soma dos lançamentos a crédito menos soma dos lançamentos a débito - o Banco do Brasil S.A., no dia do processamento do ajuste e das atualizações, deverá encaminhar à Caixa Econômica Federal os recursos referentes ao valor positivo apurado.

§ 7º O processamento do ajuste e das atualizações sem o recebimento dos recursos de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, até o horário estipulado entre os agentes financeiros, ensejará o pagamento de multa com juros de 1,0% a.m. "pro rata temporis" e demais cominações legais àquele que der causa ao atraso na transferência do recurso.

§ 8º O não cumprimento do disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo facultará ao Banco do Brasil S.A. processar os lançamentos de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo no prazo de 10 (dez) dias contados da data do cumprimento das condições pelo FNDE.

§ 9º Após a conclusão do processamento do ajuste anual, o Banco do Brasil S.A. encaminhará ao FNDE, à STN e ao Tribunal de Contas da União (TCU) arquivo retorno contendo o resultado do processamento.

CAPÍTULO V

Das Obrigações das Instituições Financeiras Atuantes no Fundeb

Art. 10. São obrigações do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal na condição de agentes financeiros do Fundeb:

I - implementar, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, rotinas informatizadas de integração de seus sistemas, visando a automatização dos processos de distribuição das receitas, de abertura de conta-corrente e alteração de domicílio bancário do Fundeb;

II - implementar, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, rotinas informatizadas de integração de seus sistemas, visando a automatização dos processos de atualização quadrimestral de receita e de ajuste anual de contas do Fundeb;

III - adequar, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, o processo de movimentação dos recursos do Fundeb nos termos do art. 5º desta portaria.

IV - atualizar, em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, a tabela de codificações destinada a identificar as movimentações a crédito e a débito realizadas nas contas correntes do Fundeb, conforme previsto no § 2º do art. 5º desta portaria.

§ 1º O Banco do Brasil S.A. deverá encaminhar à STN, até o 2º (segundo) dia útil de fevereiro do exercício seguinte ao de competência da distribuição dos recursos do Fundeb, arquivo eletrônico contendo o demonstrativo dos valores efetivamente disponibilizados aos Fundos pelas unidades transferidoras de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta portaria, relativos à arrecadação de impostos e as transferências do exercício de referência do ajuste de contas anual do Fundo, com identificação dos depósitos por origem de receita, consolidado segundo o exercício de competência da disponibilização e considerados os valores, depositados até a data de 31 de janeiro, conforme layout definido pela STN e pelo FNDE;

§ 2º Os valores de que trata o § 1º deste artigo, relativos à arrecadação de impostos do exercício de referência do ajuste, disponibilizados ao Banco do Brasil S.A. após a data de 31 de janeiro, não integrarão as informações destinadas à realização do ajuste anual, sendo responsabilidade do ente apresentar essas informações ao órgão de controle externo ao qual estiver jurisdicionado, em procedimentos de prestação de contas.

§ 2º As informações constantes do arquivo eletrônico de que trata o § 1º deste artigo deverão ser publicadas pelo Banco do Brasil S.A., sob a forma de demonstrativo, nos termos do que estabelece o caput do art. 11 da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO VI

Da Obrigação do Órgão Gestor dos Recursos da Educação

Art. 11. É obrigação do órgão gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental declarar no Siopre, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, e atualizar sempre que houver alteração, os dados do domicílio bancário onde é mantida a conta-corrente destinada à movimentação dos recursos do Fundeb;

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 12. Sem prejuízo dos atos do Governo Federal publicados até a data de edição desta portaria, para efeito de regularidade da entrega dos recursos ao Fundeb, desde o início da sua vigência, poderão ser utilizados como parâmetro de verificação os critérios estabelecidos nesta portaria.

CAPÍTULO VIII

Da Vigência

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogada a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2, de 15 de janeiro de 2018, e a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 27 de março de 2018.

MARCELO LOPES DA PONTE

Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PAULO FONTOURA VALLE

Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I

TABELA DE CODIFICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS DO FUNDEB
(Art. 5º, § 2º, Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)

CÓDIGOS (IN)	DESCRIÇÃO DOS CÓDIGOS (FINALIDADE RECEITA)	DESCRIÇÃO ABBREVIADA
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
100	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM ICMS EST. (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita ICMS EST.
101	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM IPVA (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita IPVA
102	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM ITCD (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita ITCD
103	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM ITR (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita ITR
104	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM IPI-EXP (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita IPI-EXP
105	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM FPE (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita FPE
106	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM FPM (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita FPM
107	Contribuição estados, DF, municípios - ORIGEM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. Receita Divid. Ativa
108	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM ICMS EST. (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Distrib. ICMS EST. Exerc. Anter.
109	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM IPVA (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. IPVA Exerc. Anter.
110	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM ITCD (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. ITCD Exerc. Anter.
111	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM ITR (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. ITR Exerc. Anter.
112	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM IPI-EXP (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. IPI-EXP Exerc. Anter.
113	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM FPE (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. FPE Exerc. Anter.
114	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM FPM (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. FPM Exerc. Anter.
115	Contribuição estados, DF, municípios - EXERCÍCIO ANTERIOR - ORIGEM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (Art. 3º Lei nº 14.113/2020)	Dist. Divid. Ativa Exerc. Anter.
116	Complementação da União ao Fundeb - VAAF (Art. 5º Lei 14.113/2020)	Comp. União Parc. VAAF
117	Complementação da União ao Fundeb - VAAT (Art. 5º Lei 14.113/2020)	Comp. União Parc. VAAT
118	Complementação da União ao Fundeb - VAAR (Art. 5º Lei 14.113/2020)	Comp. União Parc. VAAR
119	Ajuste anual complementação da União VAAF (Art. 16, § 3º, Lei nº 14.113/2020)	Ajuste Anual VAAF
120	Ajuste anual complementação da União VAAT (Art. 16, § 3º, Lei nº 14.113/2020)	Ajuste Anual VAAT
121	Ajuste anual complementação da União VAAR (Art. 16, § 3º, Lei nº 14.113/2020)	Ajuste Anual VAAR
122	Restituição de excedente de recursos transferidos para pagamento de salários aos profissionais da educação básica (Art. 2º, § 4º, Portaria FNDE nº 807/2022)	Rest. Recur. Pagto. Salar. Profis. Educ.
123	Identificação e restituições ao Fundeb por decisão judicial	Ident. Rest. Decis. Judic.
124	Restituição ao Fundeb de valores pagos a maior ou indevidamente a fornecedores ou prestadores de serviços	Rest. Pagto. a Maior/Indevid. Forn. Pres. Serv.
125	Retorno de lançamento a débito realizado a maior ou indevidamente	Exor. Lanç. a Débito
126	Restituição ao Fundeb de valores pagos a maior ou indevidamente a título de encargos tributários e previdenciários	Rest. Pagto. a Maior/Indevid. Encar. Trib. Previd.
127	Restituição ao Fundeb de valores pagos a maior ou indevidamente a título de consequências da folha de pagamento do Fundeb	Rest. Pagto. a Maior/Indevid. Cons. Folha
128	Crédito por transferência de saldo de conta-corrente migrada (Art. 9º, inciso I, Portaria FNDE nº 807/2022)	Cred. Transf. Saldo Conta Migrada
129	Crédito por transferência de saldo de conta-corrente do Fundeb encerrada (Art. 17, § 2º, inciso I, Portaria FNDE nº 807/2022)	Cred. Transf. Saldo Conta Encerrada
130	Correção monetária e juros pagos pelas unidades transferidoras do Fundeb (Estados e DF) em face da ocorrência de atraso na disponibilização das receitas do Fundo (Art. 1º, §§ 3º, 4º e 5º, Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)	Pgtº corr.monet. e Juros Unids. Transferidoras Fundeb
131	Correção monetária e juros pagos pelas unidades transferidoras do Fundeb em face da aplicação, no ajuste anual, de diferença de receita não disponibilizada ao Fundo (Art. 8º, §§ 6º e 7º, Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)	Pgtº corr.monet. e Juros Unids. Transferidoras Fundeb - ajus.anual
132	Correção monetária e juros pagos pela instituição financeira distribuidora do Fundeb (BB) em face da ocorrência de atraso na distribuição das receitas do Fundeb (Art. 3º Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)	Pagtoº corr.monet. e juros Agen. Distribuidor Fundeb
133	Correção monetária e juros pagos pelos agentes financeiros do Fundeb (BB ou CAIXA) em face da ocorrência de atraso no crédito dos recursos distribuídos pela instituição financeira distribuidora dos recursos do Fundo (Art. 3º Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)	Pagtoº corr.monet. e juros Agen. Financeiro Fundeb
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OUTROS BANCOS		
200	Resultado aplicação financeira curto prazo (Art. 24 Lei nº 14.113/2020)	Resul. Aplic. Finan.
201	Resultado aplicação financeira curto prazo (Art. 24 Lei nº 14.113/2020)	Resul. Aplic. Finan.



202	Desdobramento de recursos por decisão judicial	Desdob. Judic.
APLICAÇÃO EXCLUSIVA BANCO DO BRASIL		
300	Aporte financeiro Banco do Brasil - ajustes anual e atualizações quadrimestrais do Fundeb (Art. 18, § 2º, Decreto nº 10.656/2021)	Aport. Finan. B.B. Ajustes e Atual. Fundeb
APLICAÇÃO EXCLUSIVA OUTROS BANCOS		
400	Aporte financeiro para pagamento de salários aos profissionais da educação da educação básica (Art. 21, § 9º, Lei nº 14.113/2020)	Aporte Pagtº Salar. Profis. Educ.
CÓDIGOS (Nºs)	DESCRIÇÃO DOS CÓDIGOS (FINALIDADE DESPESA)	DESCRIÇÃO ADEQUADA
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
500	Pagamento de obrigações patronais incidentes sobre a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício pagos com recursos do Fundeb.	Obrig. Patr. Profis. da Educ. Basic.
501	Pagamento de consignações incidentes sobre a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício pagos com recursos do Fundeb (empréstimos, encargos fiscais e previdenciários parte empregado, plano de saúde e etc.).	Consig. Fopag Profis. Educ. Basic.
502	Pagamento de salário aos profissionais portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social em efetivo exercício na educação básica remunerados com a parcela de 30% do Fundeb (Art. 26-A Lei nº 14.113/2020).	Pagtº Remun. Profis. Psic. e Serv. Social
503	Pagamento de obrigações patronais incidentes sobre a remuneração dos profissionais portadores de diploma de curso superior na área de Psicologia ou de Serviço Social em efetivo exercício na educação básica - parcela de 30% do Fundeb.	Obrig. Patr. Profis. Psic. e Serv. Social
504	Pagamento de consignações incidentes sobre a remuneração dos profissionais portadores de diploma de curso superior na área de Psicologia ou de Serviço Social em efetivo exercício na educação básica - parcela de 30% do Fundeb (empréstimos, encargos fiscais e previdenciários empregado; plano de saúde e etc.).	Consig. Fopag Profis. Psic. e Serv. Social
505	Pagamento de abono, bonificação, aumento de salário, atualização ou correção salarial para o cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb (Art. 26, § 2º, Lei nº 14.113/2020).	Pagtº Abono Bonif. Aumen. Atual. ou Corr. Salarial
506	Pagamento de obrigações patronais incidentes sobre a concessão de abono, bonificação, aumento de salário, atualização ou correção salarial para o cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb.	Obrig. Patr. Abono Bonif. Aumen. Atual. ou Corr. Salarial
507	Pagamento de consignações incidentes sobre a concessão de abono, bonificação, aumento de salário, atualização ou correção salarial para o cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundeb (encargos fiscais e previdenciários - empregado).	Consig. Abono Bonif. Aumen. Atual. ou Corr. Salarial
508	Pagamento de rateio a profissionais do magistério da educação básica com recursos de precatórios do Fundeb/Fundeb (Art. 47-A, § 1º, inciso I, Lei nº 14.113/2020).	Pagtº Rateio Profis. Magis. c/ Recur. Precat.
509	Pagamento de rateio a profissionais da educação básica com recursos de precatórios do Fundeb/Fundeb (Art. 47-A, § 1º, inciso II, Lei nº 14.113/2020).	Pagtº Rateio Profis. Educ. c/ Recur. Precat.
510	Pagamento de rateio a profissionais aposentados da educação básica com recursos de precatórios do Fundeb/Fundeb (Art. 47-A, § 1º, inciso III, Lei nº 14.113/2020).	Pagtº Rateio Profis. Apos. c/ Recur. Precat.
511	Pagamento de obrigações patronais incidentes sobre o rateio de recursos de precatório do Fundeb/Fundeb aos profissionais de que trata o art. 47-A, § 1º, incisos I a III, Lei nº 14.113/2020.	Obrig. Patr. Rateio Recur. Precat.
512	Pagamento de consignações incidentes sobre o rateio de recursos de precatório do Fundeb/Fundeb aos profissionais de que trata o art. 47-A, § 1º, incisos I a III, Lei nº 14.113/2020 (encargos fiscais e previdenciários - empregado).	Consig. Rateio Recur. Precat.
513	Capacitação de professores da educação básica, em nível médio ou superior (formação inicial).	Form. Inic. Profes. NIM/SUP.
514	Capacitação de professores da educação básica (formação continuada).	Form. Cont. Profes.
515	Capacitação de profissionais de funções de apoio, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica (formação continuada).	Form. Cont. Profis. Apoio Tecn. Admin. Oper.
516	Aquisição de equipamentos e mobiliários para educação básica	Aquis. Equip. e Mobili.
517	Aquisição de veículos para transporte escolar na educação básica	Aquis. Veic. Transp. Escolar.
518	Manutenção de transporte escolar na educação básica	Manut. Transp. Escolar.
519	Aquisição de veículos para serviços gerais na educação básica	Aquis. Veic. Serv. Gerais
520	Manutenção de veículos, equipamentos e mobiliários utilizados na educação básica	Manut. Veic. Equip. e Mobili.
521	Aquisição de material didático escolar para a educação básica	Aquis. Mater. Didat.
522	Aquisição de material de consumo para escolas da educação básica	Aquis. Mater. Cons.
523	Serviço de limpeza das escolas da educação básica	Serv. Limp. Escola
524	Serviço de vigilância das escolas da educação básica	Serv. Vigil. Escola
525	Outros serviços de manutenção das escolas da educação básica	Outros Serv. Manut. Escola
526	Construção, ampliação, conclusão ou aquisição de escolas da educação básica	Const. Ampl. Concl. Aquis. Escola
527	Reforma de escolas da educação básica	Reforma de Escola
528	Construção, ampliação, conclusão ou aquisição de unidades físicas administrativas da educação básica	Const. Ampl. Concl. Unid. Físic. Admin.
529	Reforma de instalações físicas utilizadas na educação básica	Refor. Instalações Físicas
530	Manutenção de instalações físicas utilizadas na educação básica	Manut. Instalações Físicas
531	Aquisição de material de consumo para unidades administrativas da educação básica	Aquis. Mater. Cons. Unid. Admin.
532	Serviços de manutenção de unidades administrativas da educação básica	Serv. Manut. Unid. Admin.
533	Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão da educação básica	Levan. Estat. Estud. e Pesq.
534	Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a investimentos na educação básica	Amort. Oper. Cred.
535	Locomoção e estadia de pessoal de apoio e/ou técnico administrativo em exercício na educação básica	Locom. Estadia Pessoal Técnico Adm.
536	Locomoção e estadia de profissionais do magistério em exercício na educação básica	Locom. Estadia Profis. Magis.
537	Locação de instalações e equipamentos de uso na educação básica	Locaç. Instal. e Equip.
538	Locação/aquisição de softwares e aplicativos tecnológicos de uso na educação básica	Locaç. Aquis. Software e Aplic. Tecnol.
539	Aquisição/desapropriação de terrenos para edificação de instalações da educação básica	Aquis. Desap. Terrenos
540	Transferência de recursos a instituições conveniadas (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 14.113/2020)	Transf. Recur. Instit. Conv.
541	Transferência de recursos de convênios entre entes subnacionais (Art. 22 Lei nº 14.113/2020)	Transf. Recur. Conv. Intergov.
542	Transferência de recursos entre contas do próprio ente para pagamento de salários aos profissionais da educação básica (Art. 21, § 9º, da Lei nº 14.113/2020)	Transf. Recur. Pagtº Salar. Profis. Educ.
543	Transferência de saldo entre contas do Fundeb do próprio ente por migração de domicílio bancário (Art. 9º, inciso I, Portaria FNDE nº 807/2022)	Transf. Saldo. Migração Domic. Banc.
544	Transferência de recursos para outra conta do próprio ente ou de outro ente público visando o pagamento de encargos e consignações da folha de pagamento (Art. 5º, inciso II, alínea "b", Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)	Transf. Rec. Pagtº enc. e consig. Fopag
545	Transferência de recursos para outra conta do próprio ente ou de outro ente público visando o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais retidos do pagamento a fornecedores (Art. 5º, inciso III, alínea "c", Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022)	Transf. Rec. Pagtº Tributos Retido Fornec.
546	Ajuste anual complementação da União VAAF (Art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020)	Ajuste Anual VAAF
547	Ajuste anual complementação da União VAAT (Art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020)	Ajuste Anual VAAT
548	Ajuste anual complementação da União VAAR (Art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020)	Ajuste Anual VAAR
549	Atualização quadrimestral estimativas complementação da União VAAF (Art. 16, § 1º, Lei nº 14.113/2020)	Atual. Quadr. VAAF
550	Atualização quadrimestral estimativas complementação da União VAAT (Art. 16, § 1º, Lei nº 14.113/2020)	Atual. Quadr. VAAT
551	Atualização quadrimestral estimativas complementação da União VAAR (Art. 16, § 1º, Lei nº 14.113/2020)	Atual. Quadr. VAAR
552	Estorno de repasses indevidos ou a maior realizados pelo FNDE	Extor. Repas. Indevidos a Maior FNDE
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OUTROS BANCOS		
600	Pagamento de salário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício pagos com recursos do Fundeb (Art. 26, § 1º, Lei nº 14.113/2020)	Pagtº Remun. Profis. da Educ. Basic.
601	Aplicação financeira curto prazo (Art. 24 Lei nº 14.113/2020)	Aplic. Finan.
602	Bloqueio de recursos por decisão judicial	Bloq. Judic.
603	Extorno de valores por decisão judicial	Extor. Valores Decis. Judic.
604	Extorno de lançamento a crédito realizado a maior ou indevidamente	Extor. Lanc. a Maior/Indevid.
APLICAÇÃO EXCLUSIVA OUTROS BANCOS		
700	Devolução de excedente de recursos transferidos para pagamento de salários aos profissionais da educação (Art. 29, § 4º, da Portaria FNDE nº 807/2022)	Devol. Recur. Pagtº Salar. Profis. Educ.
701	Transferência de saldo entre contas do Fundeb do próprio ente por encerramento de domicílio bancário (Art. 17, § 2º, inciso I, Portaria FNDE nº 807/2022)	Transf. Saldo. Encer. Domic. Banc.

PORTARIA Nº 807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as contas correntes, a migração de domicílio bancário, a publicidade da movimentação financeira dos recursos e as obrigações das instituições financeiras e entes subnacionais no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no art. 21 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

Das Contas Correntes do Fundeb

Art. 1º As contas correntes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas à movimentação exclusiva dos recursos do Fundeb, deverão ser únicas e específicas e abertas e mantidas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal,

a critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, vedada a transferência para outras contas.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica aos casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira diversa do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal para essa finalidade, que deverá receber os recursos em conta única e específica, conforme previsto no § 9º do art. 21 da Lei nº 14.113, de 2020.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser abertas e mantidas contas correntes únicas e específicas do Fundeb:

I - em instituição financeira contratada ou que venha a ser contratada pelos entes federativos para viabilizar exclusivamente o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme previsto no § 1º deste artigo;

II - no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal para viabilizar exclusivamente a movimentação dos recursos extraordinários de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113/2020 (Pecatórios), conforme previsto no Acórdão nº 2758/2020-TCU-Plenário.

